

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 100, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 448/2024**  
**OF 508/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10297, de 28 de agosto de 2023, que renova a permissão outorgada à Rádio Companheira Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 448

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2023, que renova, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Companheira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 1º de julho de 2024.

EM nº 00623/2023 MCOM

Brasília, 11 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00566/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada em 20 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), nos termos da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10297, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00566/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), nos termos da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/09/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11082524** e o código CRC **35E26F72**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 508/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2023, que renova, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Companheira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5864577** e o código CRC **65D81B11** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.053129/2019-50

SEI nº 5864577

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.	
<b>CNPJ:</b>	02.174.414/0001-62	<b>CEP da sede:</b> 95.701-202
<b>Endereço da sede:</b>	RUA CAXIAS DO SUL, 315/315 A – BAIRRO JARDIM GLÓRIA – BENTO GONÇALVES/RS	
<b>E-mail de contato:</b>	vignatti1111@gmail.com	
<b>Serviço a ser renovado:</b>	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>	16/10/2019 A 16/10/2029	
<b>Localidade da renovação:</b>	MATO LEITÃO	<b>UF:</b> RS

Eu, **PAULO VIGNATTI**, inscrita no CPF sob o nº 210.947.560-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

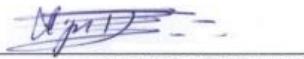
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Machadinho/RS, 16 de outubro de 2019.



---

PAULO VIGNATTI

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	--

CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.

**JUREMA VIGNATTI**, brasileira, solteira, maior, Comerciante, portadora da carteira de identidade de nº 1030909095, expedida pela SSP/RS , devidamente inscrito no CIC sob o nº 440 233 320-20, residente e domiciliada à rua Caxias do Sul nº 371, na cidade de Bento Gonçalves/RS e **ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI**, brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade de nº 3059873699, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CIC sob nº 434 206 640-87, residente e domiciliada na rua Caxias do Sul nº 371, na cidade de Bento Gonçalves/RS, resolvem, de comum e mútuo acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., da qual fará uso o Sócio-Gerente, exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abono em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de BENTO GONÇALVES/RS, à rua Caxias do Sul nº 371, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade terá como seus objetivos a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

*E  
D  
Luz*

### III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - O capital social será de R\$ 20.000,00, (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	cotas	valor
JUREMA VIGNATTI.....	18.000	R\$ 18.000,00
ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI.	<u>2.000</u>	<u>R\$ 2.000,00</u>
TOTAIS	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - O capital social é integralizado totalmente no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 10 - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

### IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11 - A sociedade será administrada por um dos seus sócios-cotistas, que exercerá o cargo de sócio-gerente, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando, desde já, designada como sócio-gerente a cotista JUREMA VIGNATTI.

CLÁUSULA 12 - A sócia que assume a administração da sociedade fica dispensada de prestar caução.

CLÁUSULA 13 - Os Administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura nos cargos somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 14 - A sócia-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", até o limite fixado pela legislação vigente.

CLÁUSULA 15 - A sócia-gerente poderá constituir procuradores para representarem a sociedade. Quando a designação de procuradores envolver a outorga de poderes de administração e gerência, estes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, devendo os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

b  
Jurema Vignatti

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

#### V - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 17 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 18 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, ou mantidos em suspenso.

#### VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 19 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios, observando-se as exigências da cláusula 10 deste Estatuto.

CLÁUSULA 20 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a aquisição das cotas, devendo ser atendida a exigência do artigo 10 deste contrato social.

#### VII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 21 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cuius*, com as cotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consintam unanimemente os demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo serem apurados e pagos os haveres do sócio retirante.

CLÁUSULA 22 - A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse em ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

#### VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 23 - A extinção da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que assim deliberem os sócios que representem a maioria do capital social.

## IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24 Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor

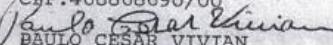
CLÁUSULA 25 Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

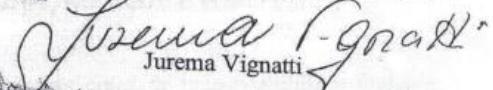
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes na presença das testemunhas que também o subscrevem.

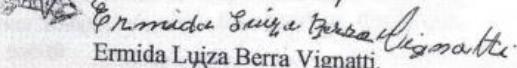
Bento Gonçalves, 02 de junho de 1997.

### TESTEMUNHAS:

  
ADELAR RIGOTTI  
CI - 8000213957-SSP/RS  
CPF: 468868690/00

  
PAULO CESAR VIVIAN  
CPF: 290965530-04  
CI - 4004095891-SSP/RS

  
Jurema Vignatti

  
Ermida Luiza Berra Vignatti.  
Ermida Luiza Berra Vignatti.





  
**TABELIONATO GARCEZ**  
Notário - César Augusto E. Garcez  
Reconheço VERDADEIRA a(s) firma(s) do:  
JUREMA VIGNATTI e ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI  
Indicada(s) com a SETA →  
dou fé.  
Em testemunho de de verdade.  
B. Gonçalves/RG 03 JUN. 1997  
MARINES I. B. PELEGRINI  
Escrivente Autorizada



00000000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso no Decreto Federal nº 1800/96, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

nº 43203547620 em 17/06/1997

Certifico que até a data presente:

- ( ) existe (m) atos(s) posterior(es) arquivados nesta Junta Comercial.
- ( ) este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial.
- ( ) este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial.

11 NOV 2014

Sandra Maria Gonçalves Gomez Machado  
Servidor Designado  
ID: 1751581

JUCERGS

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**

**JUREMA VIGNATTI**, brasileira, solteira, maior, Comerciante, portadora da carteira de identidade RG n.º 1030909095, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 440 233 320-20, residente e domiciliada à rua Caxias do Sul n.º 371, na cidade de Bento Gonçalves/RS e **ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI**, brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade RG n.º 3059873699, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob n.º 434 206 640-87, residente e domiciliada na rua Caxias do Sul n.º 371, na cidade de Bento Gonçalves/RS, únicas sócias quotistas da sociedade que gira com a denominação social **Rádio Companheira FM Ltda**, situada à rua Caxias do Sul n.º 371, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º Nire 43203547620, no dia 17 de junho de 1997, e inscrita no CNPJ sob n.º 02.174.414/0001-62, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social de constituição da sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1º** - A sede e foro da sociedade passa a ser a cidade de Porto Alegre/RS, à rua Washington Luis n.º 1118 conj.1201 Sala 02, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

**CLÁUSULA 2.º** - O Capital Social que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), representados por 20.000 (Vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representados por 100.000 (cem mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional neste ato pelas sócias-quotistas, respeitada a proporcionalidade de participação de cada uma,

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>** - Em razão das Alterações havidas nas Cláusulas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> deste instrumento, as Cláusulas 3.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> do Contrato Social passam a ter a seguinte nova redação:

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>** - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, à rua Washington Luís n.º 1118 conj.1201 Sala 02, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>** - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil quotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

romida Suige Berre figoote.

Sócias	Quotas	Valor R\$
JUREMA VIGNATTI	90.000	90.000,00
ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI	10.000	10.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 17 de Setembro de 1999.

*Jurema Vignatti*  
Jurema Vignatti.

*Ermida Luiza Berra Vignatti*  
Ermida Luiza Berra Vignatti.

*Edson Buffon*  
Testemunha 1:  
EDSON BUFFON  
RG: 40173008-25 SSP/RS  
CPF: 431904300-63

*Marcos Melotti*  
Testemunha 2:  
MARCOS MELOTTI  
RG: 1030502258 SSP/RS  
CPF: 441551080-49

**TABELIONATO DE FARIA LEMOS**  
BENTO GONÇALVES - RS  
Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)  
indicada(s) pelo(s) testemunha(s).  
*Jurema Vignatti, Ermida Luiza Berra Vignatti, Edson Buffon, Marcos Melotti*  
Dou Fé, Faria Lemos, 27 SET 1999  
Em Testemunha: *Edson Buffon* da verdade.  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO CONCI - Tabelião

**TABELIONATO**  
EDUARDO CONCI  
Tabelião  
FARIA LEMOS - RS

Emol (Org.) R.R - 9,60.



RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**JUREMA VIGNATTI**, brasileira, solteira, maior, nascida em 17.05.1965, comerciante, residente e domiciliada em Bento Gonçalves, RS, na Rua Caxias do Sul nº 371 – Bairro Jardim Glória – CEP 95.700-000, CI-SSP/RS nº 1030909095, CPF/MF nº 440.233.320-20, neste ato representada por seu procurador **Paulo Vignatti**, brasileiro, casado, nascido em 06.10.1956, Engenheiro Civil, residente e domiciliada em Bento Gonçalves, RS, na Rua Hórcio Mônaco nº 190, Apto. 201 na cidade de Bento Gonçalves, RS CEP 95.700-000, CI-SSP/7004312241 e CPF/MF nº 210.947.560/91.

**ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada em Bento Gonçalves, RS, na Rua Caxias do Sul nº 371 – Bairro Jardim Glória – CEP 95.700-000, CI-SSP/RS nº 3059873699, CPF/MF nº 434.206.640-87, neste ato representada por seu procurador **Paulo Vignatti**, brasileiro, casado, nascido em 06.10.1956, Engenheiro Civil, residente e domiciliada em Bento Gonçalves, RS, na Rua Hórcio Mônaco nº 190, Apto. 201 na cidade de Bento Gonçalves, RS CEP 95.700-000, CI-SSP/7004312241 e CPF/MF nº 210.947.560/91; únicas sócias da sociedade limitada denominada **Rádio Companheira FM Ltda.**, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Washington Luis nº 1.118 – Conj. 1.201 – Sala 02 – Centro - Porto Alegre/RS – CEP 90.010-460, CNPJ/MF nº 02.174.414/0001-62 e NIRE 43 2 0354762 0, resolvem promover a presente Alteração de Contrato Social com o fim único de abrir filiais da sociedade, o que fazem sob a seguinte condição:

**PRIMEIRA** – Tendo recebido as outorgas de permissões para a execução de serviços de radiodifusão nas cidades de Parai, RS e Mato Leitão, RS, resolvem abrir 02 (duas) filiais da sociedade nos seguintes endereços:

- Mato Leitão, RS - Rua Leopoldo Aloisio Hinterholz nº 588 - Centro - CEP: 95.835-000;
- Parai, RS - Rua República nº 578, Centro - CEP: 95.360-000.

**SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais não alteradas ou não colidentes com este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, em 05 (seis) vias, as quais serão registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e posterior comunicação ao Ministério das Comunicações na forma do disposto na letra "b" do Art. 38 da Lei nº 4.117/62 com redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 10.610/2002 para que produza seus jurídicos efeitos legais.

Porto Alegre, RS, 23 de novembro de 2009.

  
JUREMA VIGNATTI  
p.p. Paulo Vignatti

  
ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI  
p.p. Paulo Vignatti

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2010 SOB Nº: 43901444095  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2010 SOB Nº: 43901444109  
Protocolo: 09/369747-3, DE 10/12/2009.  
Endereço: 43 2 0354762 0  
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA  
  
Sérgio Jose Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL  


3a Alteração Contratual

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**

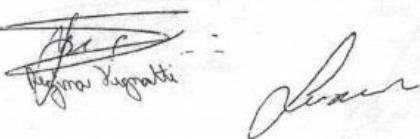
**JUREMA VIGNATTI**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1965, do comércio, residente e domiciliada na Rua Caxias do Sul nº 371, Bairro Jardim Glória na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-000, inscrita no CPF nº 440.233.320-20 e portadora da C.I. de nº 1030909095, expedida pela SSP/RS;

**ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI**, brasileira, casada com regime de comunhão universal de bens, aposentada, residente e domiciliada na Rua Caxias do Sul nº 371, Bairro Jardim Glória na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-000, inscrita no CPF nº 434.206.640-87 e portadora da C.I. de nº 3059873699, expedida pela SSP/RS, representada pelo seu procurador **PAULO VIGNATTI**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Horácio Mônaco nº 190, Apto 201, Bairro Centro na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-000, inscrito no CPF nº 210.947.560-91 e portador da C.I. de nº 7004312241, expedida pela SSP/RS, únicas sócias da sociedade limitada **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**, com sede na Rua Washington Luis nº 1118, Conj. 1201, Sala 02, Bairro Centro em Porto Alegre, RS, CEP 90.010-460, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43203547620 em 17 de junho de 1997, inscrita no CNPJ sob nº 02.174.414/0001-62, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

**Cláusula-primeira** - Que a sócia **JUREMA VIGNATTI**, a qual possui na sociedade uma quota de capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 90.000 (noventa mil) quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere por venda a sócia ingressante **REGINA VIGNATTI**, brasileira, solteira, nascida em 16/10/1987, do comércio, residente e domiciliada na Rua Horácio Mônaco nº 190, Apto 201, Bairro Centro na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-000, inscrita no CPF nº 836.554.250-15 e portadora da C.I. nº 1086708177 expedida pela SSP/RS, o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a 40.000 (quarenta mil) quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, recebendo este valor em moeda corrente nacional, na assinatura do presente instrumento.

**Cláusula-segunda** - Que se retira da presente sociedade a sócia **ERMIDA LUIZA BERRA VIGNATTI**, a qual possui uma quota de capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 10.000 (dez mil) quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda a sócia **REGINA VIGNATTI**, recebendo este valor em moeda corrente nacional, na assinatura do presente instrumento.

**Cláusula-terceira** - A sócia retirante declara-se paga e satisfeita em relação as quotas ora cedidas, bem como, por todos os créditos e/ou direitos que possuía relativamente as mesmas, nada mais tendo a reclamar desta ou da cessionária, presente ou futuramente, dando através deste documento plega, geral e irrevogável quitação.



**Cláusula-quarta** - Que o capital da sociedade de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 100.000 (cem mil) quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado e assim distribuído entre as sócias:

Regina Vignatti, com 50.000 quotas de capital.....	R\$ 50.000,00	50,00%
Jurema Vignatti, com 50.000 quotas de capital.....	R\$ 50.000,00	50,00%
Total.....	R\$100.000,00	100,00%

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

#### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

##### **NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA 01** - A sociedade gira sob a denominação de **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**

##### **SEDE**

**CLÁUSULA 02** - A sede da sociedade é na cidade de Porto Alegre, RS na Rua Washington Luis nº 1.118, conj. 1.201, sala 02, Centro, CEP 90.010-460.

##### **OBJETO**

**CLÁUSULA 03** - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

##### **DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 04** - A sociedade durará por tempo indeterminado.

##### **CAPITAL**

**CLÁUSULA 05** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre as sócias:

Regina Vignatti, com 50.000 quotas de capital.....	R\$ 50.000,00	50,00%
Jurema Vignatti, com 50.000 quotas de capital.....	R\$ 50.000,00	50,00%
Total.....	R\$100.000,00	100,00%

##### **RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA 06** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

##### **ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 07** - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não-sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhe(s) a gestão de todos os



negócios sociais e comerciais, ficando dispensado(s) da prestação de caução.

§ 1º A administração da sociedade será exercida pela sócia Jurema Vignatti.

§ 2º A Administradora atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças, abonos e atos estranhos ao objeto social, salvo deliberação unânime dos sócios.

§ 3º A Administradora terá direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

#### **EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA 08 -** O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

#### **DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 09 -** As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

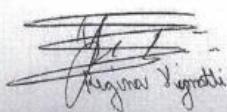
- a) os sócios serão convocados mediante carta contra-receibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
- b) a Reunião será dirigida por um dos Administradores;
- c) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

#### **DA RETIRADA DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 10 -** O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º O sócio retirante receberá seus haveres em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.



§ 2º. A forma de apuração e pagamento de haveres previsto no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordânte e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

#### DISSOLUÇÃO

- CLÁUSULA 11 -** A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.
- § 1º. A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja do interesse dos demais sócios e observada a anuência prévia dos poderes concedentes.
- § 2º. Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em 12 (doze) mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

#### CESSÃO DE QUOTAS

- CLÁUSULA 12 -** É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuência dos outros sócios.

#### FORO

- CLÁUSULA 13 -** Os sócios elegem o Foro de Bento Gonçalves, RS por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

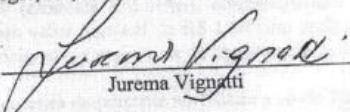
#### CASOS OMISSOS

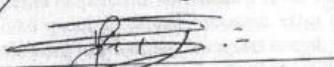
- CLÁUSULA 14 -** Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

**DECLARAÇÃO** - A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, que não está incursa nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, RS, 01 de março de 2010.

  
Jurema Vignatti

  
Priscila Luiza Berra Vignatti  
Representada pelo seu Procurador Paulo Vignatti



4a Alteração Contratual

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

**JUREMA VIGNATTI**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1965, do comércio, residente e domiciliada na Rua Caxias do Sul nº 371, Bairro Jardim Glória na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-000, inscrita no CPF nº 440.233.320-20 e portadora da C.I. de nº 1030909095, expedida pela SSP/RS;

**REGINA VIGNATTI**, brasileira, solteira, nascida em 16/10/1987, do comércio, residente e domiciliada na Rua Horácio Mônaco nº 190, Apto 201, Bairro Centro na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-000, inscrita no CPF nº 836.554.250-15 e portadora da C.I. nº 1086708177 expedida pela SSP/RS, únicas sócias da sociedade limitada **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**, com sede na Rua Washington Luis nº 1118, Conj. 1201, Sala 02, Bairro Centro em Porto Alegre, RS, CEP 90.010-460, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43203547620 em 17 de junho de 1997, inscrita no CNPJ sob nº 02.174.414/0001-62, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula-primeira** – Que a sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não-sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhe(s) a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado(s) da prestação de caução.

§ 1º. Que a administração da sociedade será exercida pela sócia **Regina Vignatti**.

§ 2º. A Administradora atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças, abonos e atos estranhos ao objeto social, salvo deliberação unânime dos sócios.

§ 3º. A Administradora terá direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA 01** - A sociedade gira sob a denominação de **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**.

1

*Jurema Vignatti  
Regina Vignatti*

**SEDE**

**CLÁUSULA 02** - A sede da sociedade é na cidade de Porto Alegre, RS na Rua Washington Luis nº 1.118, conj. 1.201, sala-02, Centro, CEP 90.010-460.

**OBJETO**

**CLÁUSULA 03** - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

**DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 04** - A sociedade durará por tempo indeterminado.

**CAPITAL**

**CLÁUSULA 05** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre as sócias:

Regina Vignatti, com 50.000 quotas de capital.....	R\$ 50.000,00	50,00%
Jurema Vignatti, com 50.000 quotas de capital.....	R\$ 50.000,00	50,00%
Total.....	R\$100.000,00	100,00%

**RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA 06** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 07** - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não-sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhe(s) a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado(s) da prestação de caução.

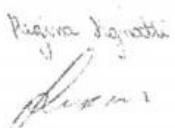
§ 1º. A administração da sociedade será exercida pela sócia **Regina Vignatti**.

§ 2º. A Administradora atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças, abonos e atos estranhos ao objeto social, salvo deliberação unânime dos sócios.

§ 3º. A Administradora terá direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

**EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA 08** - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.



## **DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 09 -** As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

- a) os sócios serão convocados mediante carta contra-recebo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
- b) a Reunião será dirigida por um dos Administradores;
- c) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

## **DA RETIRADA DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 10 -** O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º O sócio retirante receberá seus haveres em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

§ 2º A forma de apuração e pagamento de haveres previsto no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

## **DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 11 -** A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1º A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja do interesse dos demais sócios e observada a anuência prévia dos poderes concedentes.

§ 2º Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em 12 (doze) mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

## **CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 12 -** É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuência dos outros sócios.

*Regina Vazotti  
Luzia*

**FORO**

**CLÁUSULA 13 -** Os sócios elegem o Foro de Bento Gonçalves, RS por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

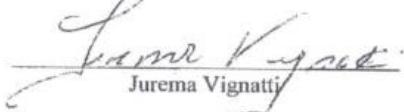
**CASOS OMISSOS**

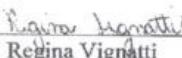
**CLÁUSULA 14 -** Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

**DECLARAÇÃO** - A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, que não está incursa nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor, o qual será levado ao Ministério das Comunicações para a obtenção da autorização prévia na forma estabelecida pela letra "c" do Art. 38 da Lei 4.117/62 com a redação dada pelo Art.7º da Lei 10.610/2002, para posterior arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins para a produção de seus efeitos legais.

Porto Alegre, RS, 15 de março de 2010.

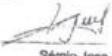
  
Jurema Vignatti

  
Regina Vignatti

CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2010 SOB N°: 3352183

Protocolo: 10/254152-3, DE 25/08/2010

Empresa: 43 2 0354762 0  
MÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

  
Sérgio José Dutra Kneif  
SECRETAÉRIO-GERAL

*5ª Alteração Contratual*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**

**JUREMA VIGNATTI**, brasileira, solteira, nascida em 17/05/1965, do comércio, residente e domiciliada na Rua Caxias do Sul nº 371, Bairro Jardim Glória na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-000, inscrita no CPF n.º 440.233.320-20 e portadora da C.I. de n.º 1030909095, expedida pela SSP/RS;

**REGINA VIGNATTI**, brasileira, solteira, nascida em 16/10/1987, do comércio, residente e domiciliada na Rua Horácio Mônaco nº 190, Apto 201, Bairro Centro na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-000, inscrita no CPF n.º 836.554.250-15 e portadora da C.I. n.º 1086708177 expedida pela SSP/RS, únicas sócias da sociedade limitada **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**, com sede na Rua Washington Luis nº 1118, Conj. 1201, Sala 02, Bairro Centro em Porto Alegre, RS, CEP 90.010-460, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43203547620 em 17 de junho de 1997, inscrita no CNPJ sob n.º 02.174.414/0001-62, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula-primeira** – Que a sede da sociedade passa a ser na cidade de Paraí, RS, na Rua República, 578 Sala 203B, Bairro Centro, CEP 95.360-000.

**Cláusula-segunda** – Tendo recebido as outorgas de permissões para a execução de serviços de radiodifusão nas cidades de Machadinho e Palmares do Sul, RS, resolvem abrir 02 (duas) filiais da sociedade nos seguintes endereços:

**Filial 01** – Av. Palmares, 1051, Bairro Centro, Palmares do Sul, RS, CEP 95.540-000.

**Filial 02** – Rua João XXIII, 44, Bairro Centro, Machadinho, RS, CEP 99.800-000.

Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA 01** - A sociedade gira sob a denominação de **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**

**SEDE**

**CLÁUSULA 02** - A sede da sociedade é na cidade de Paraí, RS, na Rua República, 578 Sala 203B, Bairro Centro, CEP 95.360-000.



Parágrafo Único – O endereço dos foros jurídicos das filiais são os seguintes:

**Filial 01** – Av. Palmares, 1051, Bairro Centro, Palmares do Sul, RS,  
CEP 95.540-000.

**Filial 02** – Rua João XXIII, 44, Bairro Centro, Machadinho, RS, CEP  
99.800-000.

**OBJETO**

**CLÁUSULA 03** - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

**DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 04** - A sociedade durará por tempo indeterminado.

**CAPITAL**

**CLÁUSULA 05** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre as sócias:  
Regina Vignatti, com 50.000 quotas de capital..... R\$ 50.000,00 50,00%  
Jurema Vignatti, com 50.000 quotas de capital..... R\$ 50.000,00 50,00%  
Total..... R\$100.000,00 100,00%

**RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA 06** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 07** - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não-sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhe(s) a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado(s) da prestação de caução.

§ 1º. A administração da sociedade será exercida pela sócia **Regina Vignatti**.

§ 2º. A Administradora atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças, abonos e atos estranhos ao objeto social, salvo deliberação unânime dos sócios.

§ 3º. A Administradora terá direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

**EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA 08** - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado

apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

### **DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 09 -** As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

- a) os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
- b) a Reunião será dirigida por um dos Administradores;
- c) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

### **DA RETIRADA DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 10 -** O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º O sócio retirante receberá seus haveres em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

§ 2º A forma de apuração e pagamento de haveres previsto no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

### **DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 11 -** A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1º. A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja do interesse dos demais sócios e observada a anuência prévia dos poderes concedentes.

§ 2º. Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em 12 (doze) mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

### **CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA 12 -** É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuência dos outros sócios.

### **FORO**

**CLÁUSULA 13 -** Os sócios elegem o Foro de Bento Gonçalves, RS por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

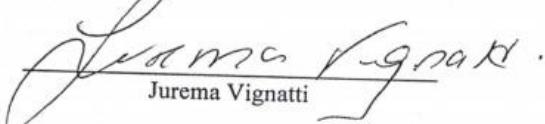
### **CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA 14 -** Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

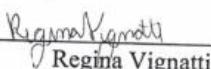
**DECLARAÇÃO** - A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, que não está incursa nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor.

Paraí, RS, 16 de novembro de 2010.



Jurema Vignatti



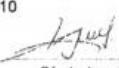
Regipa Vignatti

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2010 SOB Nº: 3401516568

Protocolo: 10/352736-2, DE 06/12/2010

Empresa: 43 2 0354762 0  
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA



Sérgio Jose Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2010 SOB Nº: 43901516568

Protocolo: 10/352736-2, DE 06/12/2010

Empresa: 43 2 0354762 0  
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA



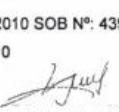
Sérgio Jose Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2010 SOB Nº: 43901516576

Protocolo: 10/352736-2, DE 06/12/2010

Empresa: 43 2 0354762 0  
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA



Sérgio Jose Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL



Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / JUCERGS

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

15/312272-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43203547620**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIPÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021	1	ALTERACAO
	051	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	023	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
			ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Nº FCN/RE



RS2201500542334

23 OUT 2015  
06 NOV 2015

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BENTO GONCALVES - RS

Local

Nome: PAULO VIGNATTI

Telefone de Contato: (51) 3332-4710

Assinatura:

13 Outubro 2015

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou

SIM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2015 SOB Nº: 4193623  
Protocolo: 15/312272-2, DE 23/10/2015

Empresa: 43 2 0354762 0  
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

Processo em Ordem  
À decisão

/ / /

Data

NÃO

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

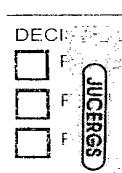
5ª Exigência



13/11/15

Data

Responsável



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2015 SOB Nº: 43901810610

Protocolo: 15/312272-2, DE 23/10/2015

Empresa: 43 2 0354762 0  
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

DBE de filial não  
foi anex

0506734608  
02574434000262

# RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.

## 6<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**JUREMA VIGNATTI**, brasileira, solteira, nascida em Bento Gonçalves, RS em 17.05.1965, comerciante, residente e domiciliada em Bento Gonçalves, RS, na Rua Caxias do Sul nº 371, bairro Jardim Glória, CEP 95700-000, CI-SSP/RS nº 1030909095 e CPF/MF nº 440.233.320-20; e

**REGINA VIGNATTI**, brasileira, solteira, nascida em Bento Gonçalves, RS em 16.10.1987, comerciante, residente e domiciliada em Bento Gonçalves, RS, na Rua Cavaleiro Horácio Mônaco nº 190, apto. 201, Centro, CEP 95700-000, CI-SSP/RS nº 1086708177 e CPF/MF nº 836.554.250-15; Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **Rádio Companheira FM Ltda.**, com sede em Paraí, RS, na Rua República nº 578, Sala 203B, Centro, CEP 95360-00, inscrita no CNPJ/MF nº 02.174.414/0001-62 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43203547620, resolvem promover a presente alteração de contrato social, o que fazem nas seguintes condições:

### PRIMEIRA -

A sede da sociedade é transferida de Paraí, RS para a cidade de Bento Gonçalves, RS, na Rua Caxias do Sul nº 315-Térreo, sala 315A. No endereço onde atualmente é estabelecida a sede social na localidade de Paraí, RS, na Rua República nº 578, Centro, CEP 95360-000 é aberta uma filial da sociedade, passando a Cláusula 02 a ter a seguinte redação:

*"CLÁUSULA 02 - A sociedade terá sede em Bento Gonçalves, RS na Rua Caxias do Sul nº 315-Térreo, sala nº 315A, bairro Jardim Glória, CEP 95700-000.*

**§ Único** - A sociedade manterá as seguintes filiais:

- *Mato Leitão, RS, na Rua Leopoldo Aloisio Hinterholz nº 588 - Centro - CEP 95835-000;*
- *Paraí, RS, na Rua República nº 578, sala 203B - Centro - CEP 95360-000;*
- *Palmares do Sul, RS, na Av. Palmares nº 1051 - CEP 95540-000;*
- *Machadinho, RS, na Rua Duque de Caxias nº 65, 1º andar - Centro CEP 99800-000.*

### SEGUNDA -

Retira-se da sociedade a sócia **Jurema Vignatti**, vendendo e transferindo a totalidade de sua participação societária de 50.000 (cinquenta mil) quotas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pelo valor ajustado em documento apartado para **NELCIR BASSO VIGNATTI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Bento Gonçalves, RS em 15.01.1959, comerciária, residente e domiciliada em Bento Gonçalves, RS, na Rua Cavaleiro Horácio Mônaco nº 190, apto. 201, CEP 95700-000, CI-SSP/RS nº 4015419031 e CPF/MF nº 277.600.570-91, que ora ingressa na sociedade.

### TERCEIRA -

A cedente e a cessionária dão ampla e geral quitação uma a outra e à sociedade, declarando estarem justas e satisfeitas, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação a transferências negociada, bem como nada tem a receber da sociedade a qualquer título ou crédito.

*WBS*  
*W. Jacoby*

**QUARTA -**

Devido a transferência de quotas acima especificada, a Cláusula 05 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

*"CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:*

	Sócios	Quotas	R\$	%
1	<i>Regina Vignatti</i>	50.000	50.000,00	50
2	<i>Nelcir Basso Vignatti</i>	50.000	50.000,00	50
	<i>Totais</i>	100.000	100.000,00	100

**QUINTA -**

Os sócios resolvem nomear **PAULO VIGNATTI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em Bento Gonçalves, RS em 06.10.1956, engenheiro, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, RS, na Rua Caxias do Sul nº 371, bairro Jardim Glória, CEP 95700-000, CI-SSP/RS nº 7004312241 e CPF/MF nº 210.947.560-91, na condição de administrador não sócio, na forma permitida pelo Art. 1.061 do Código Civil Brasileiro em vigor, que passará a gerir a sociedade a partir desta data, alterando a redação da cláusula Cláusula 07 que passa a ser a seguinte:

*"CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada pelo não sócio **Paulo Vignatti**, por prazo indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado da prestação de caução.*

*§ 1º - A Administração da sociedade poderá ser executada por sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.*

*§ 2º - Os Administradores atuarão individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seus nomes, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.*

*§ 3º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade."*

**SEXTA -**

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil. Realizada as alterações, os sócios resolvem Consolidar as suas Cláusulas, conforme redação abaixo:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA 01 -**

A sociedade gira sob a denominação de **Rádio Companheira FM Ltda.**

**CLÁUSULA 02 -**

A sociedade terá sede em Bento Gonçalves, RS na Rua Caxias do Sul nº 315-Térreo, sala nº 315A, bairro Jardim Glória, CEP 95700-000.

**§ Único** – A sociedade manterá as seguintes filiais:

- Mato Leitão, RS, na Rua Leopoldo Aloisio Hinterholz nº 588 – Centro – CEP 95835-000;

- Paraí, RS, na Rua República nº 578, sala 203B - Centro - CEP 95360-000;

- Palmares do Sul, RS, na Av. Palmares nº 1051 - CEP 95540-000;

- Machadinho, RS, na Rua Duque de Caxias nº 65, 1º andar - Centro CEP 99800-000.

**CLÁUSULA 03 -**

A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

**CLÁUSULA 04 -**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Página 2 de 4

**CLÁUSULA 05 -**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	R\$	%
1	Regina Vignatti	50.000	50.000,00	50
2	Nelcir Basso Vignatti	50.000	50.000,00	50
	Totais	100.000	100.000,00	100

**CLÁUSULA 06 -**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 07 -**

A sociedade será administrada pelo não sócio **Paulo Vignatti**, por prazo indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado da prestação de caução.

§ 1º - A Administração da sociedade poderá ser executada por sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.

§ 2º - Os Administradores atuarão individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seus nomes, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.

§ 3º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

**CLÁUSULA 08 -**

O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

**CLÁUSULA 09 -**

As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

a) Os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;

b) A Reunião será dirigida por um Administrador;

c) A Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

§ Único - Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

**CLÁUSULA 10 -**

A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1º - A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuência do poder concedente.

§ 2º - Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em vinte e quatro (24) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

**CLÁUSULA 11 -**

É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuência dos outros sócios.

ws  
P  


**CLÁUSULA 12 -**

Os sócios elegem o Fórum de Bento Gonçalves, RS, por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente. O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está inciso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será levado ao arquivamento na Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul) na forma da letra "b" do Art. 38 da Lei nº 4.117/62 com redação dada pela Lei nº 18.872 de 24 de outubro de 2013 e comunicado ao Ministério das Comunicações para a produção de seus efeitos legais.

Bento Gonçalves, RS, 08 de outubro de 2015.

Jurema Vignatti

Nelcir Basso Vignatti

Regina Vignatti

Regina Vignatti

Paulo Vignatti

**2º TABELIONATO DE NOTAS - GARCEZ**

DORIANE GARCEZ DE GARCEZ - Tabellaria Designada

Rua Saldanha Marinho, nº 388 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055-2022

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de REGINA VIGNATTI e NELCIR BASSO VIGNATTI, indicadas com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1500002.65143 a 65144

Em testemunho

Bento Gonçalves/RS, 14 de outubro de 2015

CANDICE COMIOTTI - Escrivente Autorizada

Emol: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 0,80 15:55:21 826324 44949 38

*Autenticação  
Escrivente Autorizada*

**2º TABELIONATO DE NOTAS - GARCEZ**

DORIANE GARCEZ DE GARCEZ - Tabellaria Designada

Rua Saldanha Marinho, nº 388 - Centro - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3055-2022

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de PAULO VIGNATTI, indicada com a seta. Dou fé. Selo Digital 0040.01.1500002.65193

Em testemunho

Bento Gonçalves/RS, 14 de outubro de 2015

VANESSA CARRARO - Escrivente Autorizada

Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,40 16:36:46 828373-35034 19

Reconheço por autenticidade a assinatura de Jurema Vignatti, apostila em minha presença. Indicada pela seta, do que dou fé.

Bento Gonçalves-RS, 15/10/2015 - 15:56:24

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**

Marines Iunes Basso Pelegrini - Escrivente Autorizada  
Emol: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,40  
0039.01.1500003.49853

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2015 SOB Nº: 4193623

Protocolo: 15/312272-2, DE 23/10/2015

Empresa: 43 2 0354762 0

RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL



Rua Marechal Deodoro, 313 - Bento Gonçalves - RS  
fone: 54 3452-1151 - Fone/Fax: 54 3452-2433  
e-mail: tabdano@terra.com.br - Telefônico: Autônomo Dano

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2015 SOB Nº: 43901810610

Protocolo: 15/312272-2, DE 23/10/2015

Empresa: 43 2 0354762 0

RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

Página 4 de 4



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

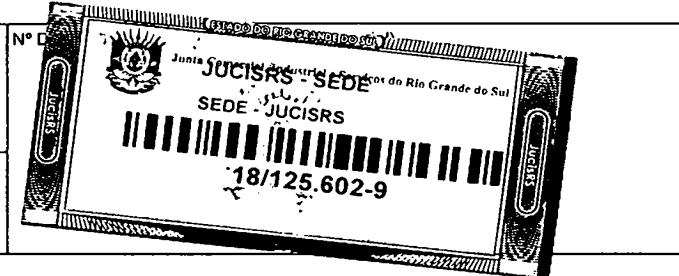
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

**43203547620**

Código da Natureza Jurídica

**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800035455

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**BENTO GONCALVES**

Local

Nome: PAULO VIGNATTI

Telefone de Contato: (51) 3332-4710

Assinatura:

**16 Fevereiro 2018**

Data

### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

/ /  
Data

NÃO **23.3.18**

NÃO / /

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

**BERENICE M. RODRIGUES**

ID 2550814/02

JucisRS

**03 ABR 2018**

/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Vogal

Data

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificado registro sob o nº 4649207 em 03/04/2018 da Empresa RADIO COMPANHEIRA FM LTDA, Nire 43203547620 e protocolo 181256029 - 21/03/2018. Autenticação: 9F6F17F4714122087E26FC6A18E80E7A0A1E6F1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/125.602-9 e o código de segurança qr31. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

**CLEVERTON SIGNOR**  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/4

# RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.

## 8<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**REGINA VIGNATTI**, brasileira, solteira, nascida em Bento Gonçalves/RS em 16.10.1987, comerciante, residente e domiciliada em Bento Gonçalves/RS, na Rua Cavaleiro Horácio Mônaco nº 190, apto. 201, Centro, CEP 95700-050, CI-SSP/RS nº 1086708177 e CPF/MF nº 836.554.250-15; e

**PAULO VIGNATTI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em Bento Gonçalves/RS em 06.10.1956, engenheiro, residente e domiciliado em Bento Gonçalves/RS, na Rua Caxias do Sul nº 371, bairro Jardim Glória, CEP 95701-202, CI-SSP/RS nº 7004312241 e CPF/MF nº 210.947.560-91; Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **Rádio Companheira FM Ltda.**, com sede em Bento Gonçalves/RS, na Rua Caxias do Sul nº 315-Térreo, Sala 315A, bairro Jardim Glória, CEP 95701-202, inscrita no CNPJ/MF nº 02.174.414/0001-62 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43203547620, resolvem promover a presente alteração de contrato social, o que fazem nas seguintes condições:

**PRIMEIRA -** Retira-se da sociedade o sócio **Paulo Vignatti**, vendendo e transferindo a totalidade de sua participação societária de 50.000 (cinquenta mil) quotas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pelo valor ajustado em documento apartado para **NELCIR BASSO VIGNATTI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Bento Gonçalves/RS em 15.01.1959, comerciária, residente e domiciliada em Bento Gonçalves/RS, na Rua Cavalheiro Horácio Mônaco nº 190, apto. 201, Centro, CEP 95700-050, CI-SSP/RS nº 4015419031 e CPF/MF nº 277.600.570-91, que ora ingressa na sociedade.

**SEGUNDA -** O cedente e a cessionária dão ampla e geral quitação um ao outro e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação a transferências negociada, bem como nada tem a receber da sociedade a qualquer título ou crédito.

**TERCEIRA -** Devido a transferência de quotas acima especificada, a Cláusula 05 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

*"CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:*

	Sócios	Quotas	R\$	%
1	<i>Regina Vignatti</i>	50.000	50.000,00	50
2	<i>Nelcir Basso Vignatti</i>	50.000	50.000,00	50
	<i>Totais</i>	100.000	100.000,00	100

**QUARTA -** Os sócios resolvem nomear **Paulo Vignatti**, acima qualificado, na condição de administrador não sócio, na forma permitida pelo Art. 1.061 do Código Civil Brasileiro em vigor, que passará a gerir a sociedade a partir desta data, alterando a redação da Cláusula 07 para a seguinte:



Page 1 of 3



**"CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada pelo não sócio **Paulo Vignatti**, por prazo indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado da prestação de caução.**

**§ 1º - O Administrador atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.**

**§ 2º - O administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.**

**QUINTA -**

**SEXTA -**

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está inciso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

Realizada as alterações, os sócios resolvem consolidar as suas Cláusulas, conforme redação abaixo:

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA 01 -**

**CLÁUSULA 02 -**

A sociedade gira sob a denominação de **Rádio Companheira FM Ltda.**

A sociedade tem sede em Bento Gonçalves/RS na Rua Caxias do Sul nº 315-Térreo, sala nº 315A, bairro Jardim Glória, CEP 95701-202.

**§ Único – A sociedade mantém as seguintes filiais:**

- Mato Leitão/RS, na Rua Leopoldo Aloisio Hinterholz nº 588 – Centro – CEP 95835-000;
- Parai/RS, na Rua República nº 578, sala 203B - Centro - CEP 95360-000;
- Palmares do Sul/RS, na Av. Palmares nº 1051 - CEP 95540-000;
- Machadinho/RS, na Rua Duque de Caxias nº 65, 1º andar - Centro CEP 99800-000.

**CLÁUSULA 03 -**

A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

**CLÁUSULA 04 -**

**CLÁUSULA 05 -**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	R\$	%
1	Regina Vignatti	50.000	50.000,00	50
2	Nelcir Basso Vignatti	50.000	50.000,00	50
	Totais	100.000	100.000,00	100

**CLÁUSULA 06 -**

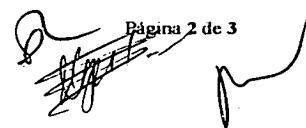
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 07 -**

A sociedade será administrada pelo não sócio **Paulo Vignatti**, por prazo indeterminado, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado da prestação de caução.

**§ 1º - O Administrador atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.**

**§ 2º - O administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.**

  
Página 2 de 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificado registro sob o nº 4649207 em 03/04/2018 da Empresa **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**, Nire 43203547620 e protocolo 181256029 - 21/03/2018. Autenticação: 9F6F17F4714122087E26FC6A18E80E7A0A1E6F1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/125.602-9 e o código de segurança qr31 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/4

**CLÁUSULA 08 -** O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

**CLÁUSULA 09 -** As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

a) os sócios serão convocados mediante carta contra-receibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;

b) a Reunião será dirigida por um Administrador;

c) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

§ Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

**CLÁUSULA 10 -** A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1º – A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuência do poder concedente.

§ 2º – Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em vinte e quatro (24) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

**CLÁUSULA 11 -** É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuência dos outros sócios.

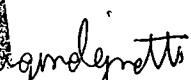
**CLÁUSULA 12 -** Os sócios elegem o Foro de Bento Gonçalves/RS, por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

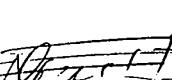
**CLÁUSULA 13 -** Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

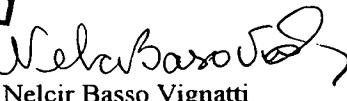
**DECLARAÇÃO -** O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está incorso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será levado ao arquivamento na Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul) na forma da letra "b" do Art. 38 da Lei nº 4.117/62 com redação dada pela Lei nº 13.424/2017 e comunicado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a produção de seus efeitos legais.

Bento Gonçalves/RS, 15º de fevereiro de 2018.

  
Regina Vignatti

  
Paulo Vignatti

  
Nelcyr Basso Vignatti





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320354762-0	02.174.414/0001-62	17/06/1997	02/06/1997

Endereço Completo:

**RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315A - BAIRRO JARDIM GLORIA CEP 95701-202 - BENTO GONCALVES/RS**

Objeto Social:

**EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM QUALQUER DE SUA MODALIDADES.**

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte <b>NÃO</b> (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração <b>INDETERMINADO</b>
---	---	--

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
277.600.570-91	NELCIR BASSO VIGNATTI	xxxxxx	R\$ 50.000,00	SOCIO
210.947.560-91	PAULO VIGNATTI	xxxxxx	R\$ xxxxxxxx	ADMINISTRADOR
836.554.250-15	REGINA VIGNATTI	xxxxxx	R\$ 50.000,00	SOCIO

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 05/11/2018

Número: 4880612

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
4390151657-6	xxxxxx	RUA JOAO XXIII, 44, BAIRRO CENTRO, 99800-000, MACHADINHO/RS
4390144409-5	xxxxxx	RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, 588, BAIRRO CENTRO, 95835-000, MATO LEITAO/RS
4390151656-8	xxxxxx	AVENIDA PALMARES, 1051, BAIRRO CENTRO, 95540-000, PALMARES DO SUL/RS
4390144410-9	xxxxxx	RUA REPUBLICA, 578, BAIRRO CENTRO, 95360-000, PARAI/RS
4390181061-0	xxxxxx	RUA REPUBLICA, 578, BAIRRO CENTRO, 95360-000, PARAI/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 06 de Setembro de 2019 14:10

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000954698 e visualize a certidão)



19/372.434-1

Empresa: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA  
CNPJ: 02.174.414/0001-62 IE: 0962818127  
Endereço: RUA CAXIAS DO SUL, 315 - SALA 315A  
Bairro: JARDIM GLORIA  
Cidade: BENTO GONCALVES - RS  
NIRE: .

Emp.: 536  
Fone: (051)3332-4710  
CEP: 95.701-202  
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Data do NIRE: 03/11/2005

Folha: 00001

BALANCO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2018

A T I V O

Contas Contábeis	Valor
<b>ATIVO</b>	<b>83.539,24</b>
ATIVO CIRCULANTE	385,32
DISPONIVEL	385,32
CAIXA GERAL	320,47
CAIXA	320,47
BANCOS CONTA MOVIMENTO	64,85
COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI	64,85
ATIVO NAO CIRCULANTE	83.153,92
IMOBILIZADO	83.153,92
EQUIPAMENTOS E INSTALACOES	87.530,44
INDUSTRIAS	87.530,44
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	87.530,44
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(4.376,52)
(-)DEPREC. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(4.376,52)

  
ADMINISTRADOR: PAULO VIGNATTI  
RG: 7004312241/SSP-RS  
CPF: 210.947.560-91

  
CONTADOR: ROBERTO LAGO  
CPF: 623.651.180-20  
CRC/RS 057614/O-8

ROBERTO LAGO  
CONTADOR  
CPF: 623.651.180-20  
CRC/RS 057614O8 RS

Empresa: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA  
 CNPJ: 02.174.414/0001-62 IE: 0962818127  
 Endereço: RUA CAXIAS DO SUL, 315 - SALA 315A  
 Bairro: JARDIM GLORIA  
 Cidade: BENTO GONCALVES - RS  
 NIRE: .

Emp.: 536  
 Fone: (051)3332-4710  
 CEP: 95.701-202  
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
 Data do NIRE: 03/11/2005

Folha: 00002

### BALANCO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2018

#### P A S S I V O

Contas Contábeis	Valor
<b>PASSIVO</b>	<b>83.539,24</b>
PASSIVO CIRCULANTE	18.060,75
OBRIGACOES DE CURTO PRAZO	18.060,75
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	323,49
INSS A RECOLHER	186,79
FGTS A RECOLHER	136,70
REMUNERACOES A PAGAR	1.555,07
SALARIOS A PAGAR	1.555,07
OBRIGACOES FISCAIS	4.882,19
SIMPLES A RECOLHER	432,00
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	4.450,19
OUTRAS OBRIGACOES	11.300,00
CONTAS Á PAGAR	11.300,00
PATRIMONIO LIQUIDO	65.478,49
CAPITAL SOCIAL	99.500,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	99.500,00
CAPITAL SOCIAL	99.500,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(34.021,51)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(34.021,51)
LUCROS ACUMULADOS	(34.271,02)
PREJUIZOS ACUMULADOS	249,51

  
 ADMINISTRADOR: PAULO VIGNATTI  
 RG: 7004312241/SSP-RS  
 CPF: 210.947.560-91

  
 ROBERTO LAGO  
 CONTADOR  
 CPF: 623.651.180-20  
 CRC/RS 057614/O-8

Empresa: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA  
 CNPJ: 02.174.414/0001-62 IE: 0962818127  
 Endereço: RUA CAXIAS DO SUL, 315 - SALA 315A  
 Bairro: JARDIM GLORIA  
 Cidade: BENTO GONCALVES - RS  
 NIRE: .

Emp.: 536  
 Fone: (051)3332-4710  
 CEP: 95.701-202  
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018  
 Data do NIRE: 03/11/2005

Folha: 00003

### DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 01/01/2018 A 31/12/2018

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
(-)DEDUÇOES DA RECEITA BRUTA	(1.136,22)
(-)IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS SIMPLES S/FATURAMENTO	(1.136,22) (1.136,22)
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	(1.136,22)
RECEITAS BRUTA DE SERVICOS	13.537,00
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS A PRAZO	13.537,00 13.537,00
RECEITA LIQUIDA DE SERVICOS	13.537,00
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	12.400,78
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	12.400,78
DESPESAS OPERACIONAIS	(25.531,77)
DESPESAS COM SALARIOS E ENC.ADMINISTRATIVOS DECIMO-TERCEIRO SALARIO FGTS SALARIOS	(22.395,99) (1.708,86) (1.764,35) (18.922,78)
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS USO E CONSUMO	(3.135,78) (3.135,78)
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	(13.130,99)
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(4.569,58)
DESPESAS FINANCEIRAS DESPESAS BANCARIAS JUROS E MULTA PARCELAMENTO IMPOSTOS FEDERAIS JUROS E MULTA PARCELAMENTO INSS PGFN JUROS E MULTA PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL MULTAS E JUROS TRIBUTARIOS	(4.569,58) (301,77) (1.532,40) (1.830,21) (810,81) (94,39)
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	(4.569,58)
RESULTADO LIQUIDO ANTES DAS PROVISÕES	(17.700,57)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	(17.700,57)

  
**ROBERTO LAGO**  
 CONTADOR  
 CPF: 623.651.180-20  
 CRC/RS 057614/O-8

ADMINISTRADOR: PAULO VIGNATTI  
 RG: 7004312241/SSP-RS  
 CPF: 210.947.560-91

CONTADOR: ROBERTO LAGO  
 CPF: 623.651.180-20  
 CRC: RS057614O8 RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

Pág. 1/1

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Rádio Companheira FM Ltda \*\*\*\*\*  
CNPJ nº 02.174.414/0001-62, estabelecida na Rua Caxias do Sul, 315, Sala 315A, Bairro Jardim Glória, em Bento Gonçalves, RS \*\*\*\*\*

Bento Gonçalves, 10 de setembro de 2019, às 09h37min

Joseilaine Müller  
Matr. nº 14787679  
Oficial Escrevente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**02.174.414/0001-62**  
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**24/09/1997**

NOME EMPRESARIAL  
**RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R CAXIAS DO SUL**

NÚMERO  
**315** COMPLEMENTO  
**SALA 315A**

CEP  
**95.700-010**

BAIRRO/DISTRITO  
**JARDIM GLORIA**

MUNICÍPIO  
**BENTO GONCALVES**

UF  
**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**alpha.sergio@gmail.com**

TELEFONE  
**(51) 3332-4710**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2019 às 09:08:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA  
CNPJ: 02.174.414/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:57:00 do dia 09/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2020.

Código de controle da certidão: **6664.6040.E8C5.053C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº **0013861680**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**  
Endereço: **RUA WASHINGTON LUIZ, 1118, CJS. 1201 SL.02  
PORTO ALEGRE - RS**  
CNPJ: **02.174.414/0001-62**

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023541756**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



## MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES

Arrecadação

Certidão Débito Negativa - Contribuinte

Local de Emissão (0 - Interno, 1 - Portal): 1 Cliente: 2245 Ano Certidão de Débito: 2019 Número

Certidão de Débito: 24850 Usuário: 4541

Pág 1 / 1



## MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CERTIDÃO NEGATIVA DO CONTRIBUINTE - Nº 24850/2019

#### Contribuinte

Nome/Razão: 1109154 - RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

CNPJ/CPF: 02.174.414/0001-62

Endereço: RUA CAXIAS DO SUL, 315

Complemento: TERREO - SALA 315 A - Apartamento: 315 A

Bairro: JARDIM GLORIA

Cidade: Bento Gonçalves - RS

#### Finalidade

--	--

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
09/09/2019	09/12/2019 - 90 dias

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Bento Gonçalves - RS, 09 de setembro de 2019

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. <http://www.bentogoncalves.rs.gov.br>

Código de autenticação: WGT211201-4541-YSIHJ-305729651



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL Nº 205 / 2019**

**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA CERTIDÃO**

EMPRESA: **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**

ENDEREÇO: **Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, 588 - Mato Leitão - RS**

CNPJ: **02.174.414/0003-24.**

PROTOCOLO Nº : **1.550 de 23 de setembro de 2019.**

Certifico que aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, revendo os registros da Secretaria Municipal de Finanças, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

- ( ) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**  
( ) **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO**  
( ) **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Observações:

Validade seis meses a contar da data de expedição.

A presente certidão não elide o direito de a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que assim seja apurado.



**CARLOS ALBERTO BOHN**  
Prefeito Municipal

  
**LISANDRE M. THOMAS**  
Fiscal Municipal



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

**CNPJ:** **02.174.414/0001-62**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:20 do dia 15/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.174.414/0001-62

**Razão Social:** RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

**Endereço:** RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315 A / JARDIM GLORIA / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2019 a 11/11/2019

**Certificação Número:** 2019101305224002148269

Informação obtida em 15/10/2019 14:34:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.174.414/0001-62

Certidão nº: 183055547/2019

Expedição: 09/09/2019, às 14:14:28

Validade: 06/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.174.414/0001-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1086708177

NOME REGINA VIGNATTI

FILIAÇÃO PAULO VIGNATTI

NELCIR BASSO VIGNATTI

NATURALIDADE CARLOS BARBOSA RS

DATA DE NASCIMENTO 16/10/1987

DOC. ORIGEM C NASC 2776 CARLOS BARBOSA RS

LV A3 FL 185V

CPF

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

Emissão: 18 DE 29/08/03

PIS / PASEP

500510 / 500510

**Kindel**  
TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone/Fax: (51) 3632-1421  
ANTONIO LUIZ KINDEL - TABELIAO  
TABELIONATO DE NOTAS DE MONTENEGRO - RS  
tabelionato.kindel@terra.com.br

### AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Montenegro, 3 de março de 2010  
Eunice Cristina Sarmento - Escrivente Autorizada

Emol: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0373.01.0900002.35673

*gofamente*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

2<sup>a</sup> VIA

NOMES:

PAULO VIGNATTI E NELCIR BASSO

MATRÍCULA:

097808 01 55 1983 2 00003 198 0000828 14

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADES E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

PAULO VIGNATTI, brasileiro, nascido aos 06 de outubro de 1956, em Bento Gonçalves - RS, filho de Hermelindo Carlos Vignatti e Ermida Berra e NELCIR BASSO, brasileira, nascida aos 15 de janeiro de 1959, em Carlos Barbosa - RS, filha de Mario Basso e Generosa Lourdes Pavan Basso.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

DIA

MÊS

ANO

vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta e três

21

05

1983

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

NELCIR BASSO VIGNATTI

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

\*\*\*NADA CONSTA\*\*\*

SERVIÇO DE REGISTROS E TABELIONATO DE PRÓTESTOS  
João Jesus Landri Veeck - Registrador  
Carlos Barbosa/RS  
Rua Elisa Tramontina, 279, Sala 1 - Centro - Tel. (54) 3461-1435

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Carlos Barbosa, 25 de Fevereiro de 2016

Lidia Rosana Fragoso Santa Maria  
Registradora Substituta

Emolumentos: R\$ 27,70

Selo(s) Poder Judiciário: 0114.03.1400003.04800, 0114.01.1600001.03070 = 1,10

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça:

[www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)

OFÍCIO DE REGISTRO E TABELIONATO DE  
PRÓTESTOS DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA - RS  
CNPJ: 90.876.657/0001-00

- ( ) João Jesus Landri Veeck Registrador  
( ) Maria Fatima Ribeiro - Reg. Substituta  
 Lidia Rosana Fragoso Santa Maria Reg. Substituta  
( ) Alessandro Valandro Reg. Substituto  
( ) Thaisa Anselmini Reg. Substituta



## LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### IDENTIFICAÇÃO

#### ENTIDADE

<b>Razão Social:</b>	<b>RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>02.174.414/0001-62</b>		
<b>Endereço Sede:</b>	<b>RUA CAXIAS DO SUL, 315 – SALA 315A – BAIRRO JARDIM GLÓRIA</b>		
<b>Município:</b>	<b>BENTO GONÇALVES</b>	<b>UF:</b>	<b>RS</b>
<b>E-mail contato:</b>	<b>vignatti1111@gmail.com</b>		

#### EMISSORA

<b>Serviço:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens
	<input type="checkbox"/>	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
<b>Canal:</b>	<b>213</b>	<b>Classe:</b> <b>B1</b>   <b>Prefixo:</b> <b>ZYW344</b>
<b>Frequência (MHz): (*)</b>	<b>Vídeo (TV)</b>	<b>Áudio (FM/TV)</b>   <b>90,5 MHz</b>
<b>Potência (kW) :</b>	<b>3,0 kW</b>	
<b>Localidade da Outorga:</b>	<b>MATO LEITÃO</b>	<b>UF:</b> <b>RS</b>

#### PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

<b>Nome completo:</b>	<b>ALFIO ROSIN</b>		
<b>CREA nº:</b>	<b>048.713-D</b>	<b>UF:</b>	<b>RS</b>
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:alfio@sulradio.com.br">alfio@sulradio.com.br</a>		

(\*) – Não se aplica a TVD.

## VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

### LOCALIZAÇÃO

<b>Endereço:</b>	<b>LINHA SAMPAIO BAIXO, 3611 – ÁREA RURAL</b>									
<b>Município:</b>	<b>MATO LEITÃO</b>									
<b>Coordenadas Geográficas medidas</b>	Latitude : <b>29 ° 30' 11" , 20 " S</b> (S/N)									
	Longitude: <b>52 ° 08' 56" , 50 " O</b> (L/O)									

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema Irradiante Principal:</b>	Fabricante:	<b>FLORESTEL LTDA.</b>									
	Modelo:	<b>FBL-FM/78-4/T5</b>									
	Polarização:	<input type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input checked="" type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica									
	Azimute de orientação medido (ºNV):	<b>340º</b>									
	Nº de elementos:	<b>04 ELEMENTOS</b>									
<b>Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)</b>	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	<b>44,0 m</b>									
	Fabricante:										
	Modelo:										
	Polarização:	<input type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica									
	Azimute de orientação medido (ºNV):										
<b>Linha de Transmissão Principal:</b>	Nº de elementos:										
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):										
	Fabricante:	<b>KMP/RFS</b>									
	Modelo:	<b>LCF78-50JA</b>									
	Comprimento medido (m):	<b>70,0 m</b>									
<b>Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:										
	Modelo:										
	Comprimento medido (m):										
	Fabricante:	<b>MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP</b>									
	Modelo:	<b>FM 1000</b>									
<b>Transmissor Principal:</b>	Homologação:	<b>00285-04-02252</b>									
	Potência de operação medida (kW):	<b>0,820 kW</b>									
	Frequência medida (MHz): (*)	<b>Vídeo (TV)</b>									
	Áudio (FM/TV)	<b>90.500.150 Hz</b>									
<b>Transmissor Auxiliar: (se houver)</b>	Fabricante:										
	Modelo:										
	Homologação:										
	Potência de operação medida (kW):										
	Frequência medida (MHz): (*)	<b>Vídeo (TV)</b>									
	Áudio (FM/TV)										

(\*) - Não se aplica a TVD.

## ***ESTÚDIO PRINCIPAL***

**Endereço:** RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ, 591 – SALA 2 - BAIRRO CENTRO  
**Município:** MATO LEITÃO | **UF:** RS | **CEP:** 95835-000

## ***ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)***

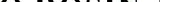
**Endereço:** ||| **Município:** ||| **UF:** ||| **CEP:** |||

## ***RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS***

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro(thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	+ 1 mm
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

## **OBSERVACÕES ADICIONAIS**

## ***RESPONSÁVEL PELA VISTORIA***

<b>Nome do Vistoriador:</b>	<b>ALFIO ROSIN</b>
<b>CREA/ RS Nº:</b>	<b>048.713-D</b>
<b>Local / Data:</b>	<b>MATO LEITÃO/RS – 08/10/2019</b>
<b>Assinatura:</b>	

## A N E X O S

### DECLARAÇÕES

#### PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 08/10/2019;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: MATO LEITÃO/RS

Data: 08 / 10 / 2019

Nome do Profissional Habilitado: ALFIO ROSIN

CREA/RS Nº: 048.713-D



*Alfio Rosin*

Assinatura do Profissional Habilitado

#### ENTIDADE

Declaro que o Sr. ALFIO ROSIN, esteve nesta cidade de MATO LEITÃO, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 08/10/2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: MATO LEITÃO/RS

Data: 08/10/2019

Nome do Representante Legal: PAULO VIGNATTI

Cargo que exerce na Entidade: ADMINISTRADOR-NÃO-SÓCIO



*Paulo Vignatti*

Assinatura do Representante Legal

***ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART***

***ART N° 10401384.***





## Boletos, Convênios e outros

G336170925212736018  
17/09/2019 09:45:34

17/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:45:35  
280602806 0001

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF  
AGENCIA: 2806-1 CONTA: 17.089-5

=====

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

-----

04192100675015117500243809640188780440000008596

BENEFICIARIO:

CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ AGR RS

NOME FANTASIA:

CREA RS

CNPJ: 92.695.790/0001-95

PAGADOR:

ALFIO ROSIN

CPF: 209.247.390-53

-----

NR. DOCUMENTO 91.701

DATA DE VENCIMENTO 16/10/2019

DATA DO PAGAMENTO 17/09/2019

VALOR DO DOCUMENTO 85,96

VALOR COBRADO 85,96

=====

NR.AUTENTICACAO A.777.084.85F.D5F.DF9

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.053129/2019-50

**Referência:** Radio Companheira Fm Ltda

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de MATO LEITÃO/RS referente ao seguinte período: 16/10/2019 A 16/10/2029.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA, para exame e manifestação. Após, restituam-se os autos à CORRC\_DOC, para adoção das medidas consecutárias.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2021, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7047835** e o código CRC **960CBB21**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.053129/2019-50

**Referência:** Radio Companheira Fm Ltda

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Tendo em vista que às fls.02 a 04 (evento SEI nº 4746353) foi apresentada alteração em seu quadro diretivo /societário que diverge do último quadro direutivo conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU, para informar se nessa coordenação há processo tramitando sobre o assunto mencionado.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2021, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7047841** e o código CRC **2859A649**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 4680/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.053129/2019-50

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de MATO LEITÃO/RS, referente ao seguinte período: 16/10/2019 A 16/10/2029.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

3.2. a **7º alteração contratual e as posteriores a 8ª alteração contratual (caso houver)**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão **detalhada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir de **30/06/2021**, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2344 de 06/04/2021, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2021, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7047845** e o código CRC **772E14C6**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 8542/2021/MCOM

Brasília, 19 de abril de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CNPJ Nº 02.174.414/0001-62)  
RUA CAXIAS DO SUL, 315/315 A - BAIRRO JARDIM GLÓRIA  
95.701-202 - BENTO GONÇALVES / RS

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053129/2019-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4680/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2344 de 06/04/2021.

2. No expediente da resposta deve rá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2021, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7047847** e o código CRC **673EF93F**.

**Data de Envio:**  
20/04/2021 18:24:04

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

**Para:**  
alpha.sergio@gmail.com  
radiocompanheirafmltda@gmail.com  
vignatti1111@gmail.com  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:  
  
Secretaria de Radiodifusão  
  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.053129/2019-50

INTERESSADA: - RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
Oficio\_7047847.html  
Nota\_Tecnica\_7047845.html

**Data de Envio:**  
12/05/2021 23:11:35

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
sulradioprocessos@gmail.com  
processos@sulradio.com.br  
vignatti1111@gmail.com  
radiocompanheirafm ltda@gmail.com  
alpha.sergio@gmail.com

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.053129/2019-50

INTERESSADA: - RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM nº 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_7047847.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_7047845.html](#)

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 6577/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.053129/2019-50

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de MATO LEITÃO/RS, referente ao seguinte período: 16/10/2019 A 16/10/2029.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4680/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 8542/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012627/2021-15, acompanhado de documentos. (SEI 7047845 e 7047847)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

**Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de MATO LEITÃO/RS, encontra-se com o status **C2 Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação**, não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 30/06/2021, conforme estabelecido pela Portaria MCOM nº 2344 de 06/04/2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2021, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7462064** e o código CRC **132DA847**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11546/2021/MCOM

Brasília, 25 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CNPJ Nº 02.174.414/0001-62)  
RUA CAXIAS DO SUL, 315/315 A - BAIRRO JARDIM GLÓRIA  
95.701-202 - BENTO GONÇALVES / RS

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053129/2019-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6577/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/05/2021, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7462075** e o código CRC **D13EEA33**.

**Data de Envio:**  
28/05/2021 19:44:05

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
alpha.sergio@gmail.com  
radiocompanheirafmltda@gmail.com  
vignatti1111@gmail.com  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.053129/2019-50

INTERESSADA: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_7462075.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_7462064.html](#)



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.174.414/0001-62

### RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELCIR BASSO VIGNATTI	277.600.570-91	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho
PAULO VIGNATTI	210.947.560-91	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Machadinho
REGINA VIGNATTI	836.554.250-15	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul

Usuário: **carlaf.mc** - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **27/08/2021**

Hora: **14:31:43**



BOA TARDE  
Carla Fabiane da Costa Ferreira  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	277.600.570-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELCIR BASSO VIGNATTI	<a href="#">277.600.570-91</a>	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí

Usuário: **carlaf.mc** - Carla Fabiane da Costa Ferreira      Data: **27/08/2021**      Hora: **14:32:00**



**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		210.947.560-91										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qty. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
PAULO VIGNATTI	210.947.560-91	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Palmares do Sul	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Mato Leitão	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Paraí	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Machadinho	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 27/08/2021

Hora: 14:32:08



BOA TARDE  
Carla Fabiane da Costa Ferreira  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	836.554.250-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA VIGNATTI	<u>836.554.250-15</u>	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 27/08/2021

Hora: 14:32:16

Id solicitação: 57dbac3d52da2

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 33324710	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.174.414/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 50406178100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/10/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSC34/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Caxias do Sul		<b>Complemento:</b> Terreo - Sala 315A
<b>Bairro:</b> Jardim Glória		<b>Numero:</b> 315
<b>Município:</b> Bento Gonçalves	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95700010

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 588
<b>Município:</b> Mato Leitão	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95835000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 588
<b>Município:</b> Mato Leitão	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95835000

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Mato Leitão		<b>UF:</b> RS	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 213	<b>Frequência:</b> 90.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.179kW
<b>HCI:</b> 48 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692142711	<b>Número Indicativo:</b> ZYW344
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/08/2010	<b>Número da Licença:</b> 000003/2010-RS

Estação Principal	
<b>Localização</b>	

Latitude: 29°31'25" S	Longitude: 52°7'41" W	Cota da base: 77.00 m									
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 1000									
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> .260 kW									
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF 7/8 50JA		<b>Fabricante:</b> KMP - RFS									
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.07 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms									
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FBL - FM - V/78 - 1											
<b>Ganho:</b> -.36 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 240 °									
		<b>Polarização:</b> Vertical <b>HCI:</b> 48 m <b>ERP Máxima:</b> 0.18 kW									
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.52	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 1.67	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 1.79	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 1.88	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 1.96	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 2.02	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 2.04	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 2.02	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 1.97	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 1.88	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 1.76	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 1.6	<b>115°:</b> 0
<b>120°:</b> 1.42	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 1.24	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 1.04	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 0.86	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.69	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0.55	<b>175°:</b> 0
<b>180°:</b> 0.41	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0.27	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.14	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 0.05	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 0	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 0	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 0	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0.01	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 0.04	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0.1	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 0.19	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0.3	<b>295°:</b> 0
<b>300°:</b> 0.43	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 0.58	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 0.74	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 0.91	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 1.12	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 1.34	<b>355°:</b> 0
Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -
Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>										

<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms				
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização: HCl: m ERP Máxima: 0.18 kW				
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	674	Portaria	MC	22/12/2009	14/01/2010	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	212	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	770	Ato	CMPRL	02/02/2010	03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054626/2019-80	8132	Ato	ORLE	24/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



## Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **27/08/2021 14:52:19**

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RS	Município:	Mato Leitão	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA		Mato Leitão	16/10/2009	16/10/2019
<b>Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira</b>		<b>Data: 27/08/2021</b>	<b>Hora: 14:52:19</b>	

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> _____		
<b>CNPJ:</b> _____	<b>CEP da sede:</b> _____	
<b>Endereço da sede:</b> _____		
<b>E-mail de contato:</b> _____		
<b>Serviço a ser renovado:</b>  _____	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>  _____		
<b>Localidade da renovação:</b>  _____	<b>UF:</b> _____	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 10482/2021/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº: 01250.053129/2019-50**

**INTERESSADO: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no Município de Mato Leitão/RS, referente ao seguinte período: 16/10/2019 a 16/10/2029.

### **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 6577/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 11546/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7462064 e 7462075). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.020781/2021-61, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em razão de não constar a data de validade da certidão protocolada, e em observância ao lapso temporal decorrido, faz-se necessária à apresentação de uma certidão atualizada.

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 01/09/2021, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8057373** e o código CRC **C53F7E78**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01250.053129/2019-50

SEI nº 8057373

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> _____		
<b>CNPJ:</b> _____	<b>CEP da sede:</b> _____	
<b>Endereço da sede:</b> _____		
<b>E-mail de contato:</b> _____		
<b>Serviço a ser renovado:</b>  _____	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>  _____		
<b>Localidade da renovação:</b>  _____	<b>UF:</b> _____	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18308/2021/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (CNPJ Nº 02.174.414/0001-62)**  
Rua Caxias do sul, 315/315 A - Jardim Glória  
95.701-202 - Bento Gonçalves / RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053129/2019-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10482/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8057496), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8057500** e o código CRC **78C8B8FC**.

**Data de Envio:**

01/09/2021 12:35:57

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

alpha.sergio@gmail.com  
radiocompanheirafmltda@gmail.com  
vignatti1111@gmail.com  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.053129/2019-50

INTERESSADA: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_8057500.html  
Nota\_Tecnica\_8057373.html  
Requerimento\_8057496\_REQERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2021.pdf

Id solicitação: 57dbac3d52da2

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 33324710	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.174.414/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 50406178100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/10/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSC34/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Caxias do Sul		<b>Complemento:</b> Terreo - Sala 315A
<b>Bairro:</b> Jardim Glória		<b>Numero:</b> 315
<b>Município:</b> Bento Gonçalves	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95700010

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 588
<b>Município:</b> Mato Leitão	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95835000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 588
<b>Município:</b> Mato Leitão	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95835000

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Mato Leitão		<b>UF:</b> RS	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 213	<b>Frequência:</b> 90.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.179kW
<b>HCI:</b> 48 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692142711	<b>Número Indicativo:</b> ZYW344
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/08/2010	<b>Número da Licença:</b> 000003/2010-RS

Estação Principal	
Localização	

<b>Latitude:</b> 29°31'25" S	<b>Longitude:</b> 52°7'41" W	<b>Cota da base:</b> 77.00 m
------------------------------	------------------------------	------------------------------

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> .260 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8 50JA		<b>Fabricante:</b> KMP - RFS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.07 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FBL - FM - V/78 - 1			<b>Fabricante:</b> FLORISTEL		
<b>Ganho:</b> -.36 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 240 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 48 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.18 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.52	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 1.67	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 1.79	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 1.88	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 1.96	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 2.02	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 2.04	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 2.02	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 1.97	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 1.88	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 1.76	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 1.6	<b>115°:</b> 0
<b>120°:</b> 1.42	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 1.24	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 1.04	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 0.86	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.69	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0.55	<b>175°:</b> 0
<b>180°:</b> 0.41	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0.27	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0.14	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 0.05	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 0	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 0	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 0	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0.01	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 0.04	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0.1	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 0.19	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0.3	<b>295°:</b> 0
<b>300°:</b> 0.43	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 0.58	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 0.74	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 0.91	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 1.12	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 1.34	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>										

<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms				
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização: HCl: m ERP Máxima: 0.18 kW				
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	674	Portaria	MC	22/12/2009	14/01/2010	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	212	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	770	Ato	CMPRL	02/02/2010	03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054626/2019-80	8132	Ato	ORLE	24/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 02174414000162**

Emitida às 14:59:16 do dia 14/10/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### **NOTA TÉCNICA Nº 12297/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 01250.053129/2019-50**

**INTERESSADO: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no Município de Mato Leitão/RS, referente ao seguinte período: 16/10/2019 a 16/10/2029.

### **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 10482/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 18308/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8057373 e 8057500). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.027622/2021-97, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar o seguinte documento:

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

4. Outrossim, mister ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, em 14/10/2021, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Mato Leitão/RS, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

### **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/10/2021, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/10/2021, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8250476** e o código CRC **3963AE94**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.053129/2019-50

SEI nº 8250476



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22047/2021/MCOM

Brasília, 14 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (CNPJ Nº 02.174.414/0001-62)**  
Rua Caxias do sul, 315/315 A - Jardim Glória  
95.701-202 - Bento Gonçalves / RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.053129/2019-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12297/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/10/2021, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8250540** e o código CRC **5090A26E**.

**Data de Envio:**  
15/10/2021 17:16:00

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
alpha.sergio@gmail.com  
radiocompanheirafmltda@gmail.com  
vignatti1111@gmail.com  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**  
PROCESSO - 01250.053129/2019-50 - RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:  
  
Secretaria de Radiodifusão  
  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.053129/2019-50  
  
INTERESSADA: - RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA  
  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,  
  
Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
Oficio\_8250540.html  
Nota\_Tecnica\_8250476.html

**Data de Envio:**  
18/11/2021 15:15:00

**De:**  
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**Mensagem:**  
Processo nº: 01250.053129/2019-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mato Leitão/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>

Seg, 22/11/2021 20:00

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mato Leitão/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 18 de novembro de 2021 15:15

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 01250.053129/2019-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mato Leitão/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

[Todos](#)[Download Canais](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02174414000162	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	50406178100	P	Comercial	FM	230	RS	MATO LEITÃO		213		90.5	B1		-29.50311	-52.14903	3	48		2	2021-03-16 15:36:48	57dbac3d52da2		

Id solicitação: 57dbac3d52da2

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 33324710	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 02.174.414/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 50406178100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/10/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSC34/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Caxias do Sul		<b>Complemento:</b> Terreo - Sala 315A
<b>Bairro:</b> Jardim Glória		<b>Numero:</b> 315
<b>Município:</b> Bento Gonçalves	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95700010

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 588
<b>Município:</b> Mato Leitão	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95835000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA LEOPOLDO ALOÍSIO HINTERHOLZ		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 588
<b>Município:</b> Mato Leitão	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95835000

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Mato Leitão		<b>UF:</b> RS	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 213	<b>Frequência:</b> 90.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.179kW
<b>HCI:</b> 48 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692142711	<b>Número Indicativo:</b> ZYW344
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/08/2010	<b>Número da Licença:</b> 000003/2010-RS

Estação Principal	
Localização	

Latitude: 29°31'25" S	Longitude: 52°7'41" W	Cota da base: 77.00 m									
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 1000									
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> .260 kW									
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF 7/8 50JA		<b>Fabricante:</b> KMP - RFS									
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.07 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB <b>Impedância:</b> 50.00 ohms									
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FBL - FM - V/78 - 1		<b>Fabricante:</b> FLORISTEL									
<b>Ganho:</b> -.36 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 240 °									
		<b>Polarização:</b> Vertical									
		<b>HCl:</b> 48 m									
		<b>ERP Máxima:</b> 0.18 kW									
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.52	5°: 0	10°: 1.67	15°: 0	20°: 1.79	25°: 0	30°: 1.88	35°: 0	40°: 1.96	45°: 0	50°: 2.02	55°: 0
60°: 2.04	65°: 0	70°: 2.02	75°: 0	80°: 1.97	85°: 0	90°: 1.88	95°: 0	100°: 1.76	105°: 0	110°: 1.6	115°: 0
120°: 1.42	125°: 0	130°: 1.24	135°: 0	140°: 1.04	145°: 0	150°: 0.86	155°: 0	160°: 0.69	165°: 0	170°: 0.55	175°: 0
180°: 0.41	185°: 0	190°: 0.27	195°: 0	200°: 0.14	205°: 0	210°: 0.05	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.01	255°: 0	260°: 0.04	265°: 0	270°: 0.1	275°: 0	280°: 0.19	285°: 0	290°: 0.3	295°: 0
300°: 0.43	305°: 0	310°: 0.58	315°: 0	320°: 0.74	325°: 0	330°: 0.91	335°: 0	340°: 1.12	345°: 0	350°: 1.34	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>		<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>		<b>Potência de Operação:</b> kW									
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>		<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>		<b>Potência de Operação:</b> kW									
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>										

Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms				
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização: HCl: m ERP Máxima: 0.18 kW				
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	674	Portaria	MC	22/12/2009	14/01/2010	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	212	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	770	Ato	CMPRL	02/02/2010	03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.054626/2019-80	8132	Ato	ORLE	24/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

**CNPJ:** **02.174.414/0001-62**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:43:44 do dia 16/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 28/11/06  
Página: 122 Seção: 1  
ANOTADO POR: Rox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 971 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000367/2000, Concorrência nº 098/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

5423-5 (JUR)

Nº 96, sexta-feira, 22 de maio de 2009

**Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1677-7042

5



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 209, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL - RENOVACÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural - Renovação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 210, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORONEL BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 211, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E BEM ESTAR DE CAMPINAS DO SUL - ADIVULGAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 212, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 213, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 214, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANDOLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 215, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 216, DE 2009**

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 216, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA POR DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Por do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 217, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DE GUARANI NOVIDADES FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 218, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA TROPICAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Tropical para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 219, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DE ITINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficiente dos Moradores de Itinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

02.174.414/0001-62

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
COMPANHEIRA FM LTDA., PARA EXPLORAR  
O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., CNPJ n.º 02.174.414/0001-62, representada por seu Procurador, Paulo Vignatti, RG n.º 7004312241 SSP/RS, CPF/MF n.º 210.947.560-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 971, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 21 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Rádio Companheira FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

6

Nº Fis. 258  
Rubrica  
Ley  
058

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

E

das Comunicações  
Fis. 259  
Rubrica  
053-411-000-000

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

E

das Comunicações  
Ed. n.º 260  
111 Rubrics  
04/04/2010  
SSM - São Paulo

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 56.000,00 ( cinquenta e seis mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

das Comunicações  
26/05/2005  
Ass. P.R.  
L.Rubrica

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nº Fis. 262  
Rubrica  
Contrato de Adesão de Permissão  
Ministério das Comunicações - SPC

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

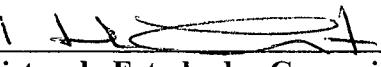
**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

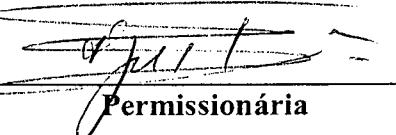
**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

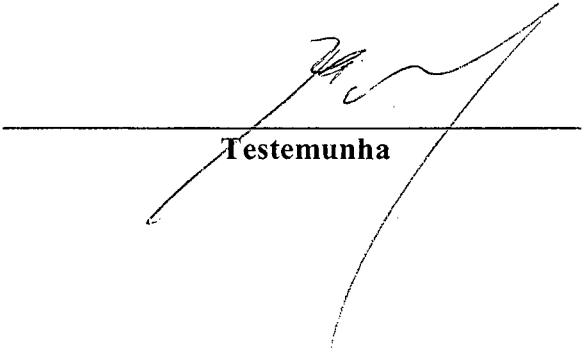
**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

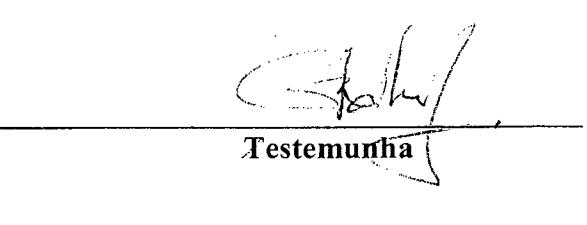
**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações

  
Permissionária

  
Testemunha

  
Testemunha

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.174.414/0001-62

**Razão Social:** RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

**Endereço:** RUA CAXIAS DO SUL 315 SALA 315 A / JARDIM GLORIA / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/05/2023 a 06/06/2023

**Certificação Número:** 2023050802514262756484

Informação obtida em 18/05/2023 09:57:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**

CNPJ base: **02.174.414/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **18 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24289531**  
Autenticação: **34428663**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO COMPANHEIRA FM LTDA**  
**CNPJ: 02.174.414/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:32:13 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **DC2D.4E73.A8F2.FE6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.174.414/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/1997
NOME EMPRESARIAL <b>RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CAXIAS DO SUL</b>	NUMERO <b>315</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 315A</b>
CEP <b>95.700-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM GLÓRIA</b>	MUNICÍPIO <b>BENTO GONÇALVES</b>
UF <b>RS</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>alpha.sergio@gmail.com</b>	TELEFONE <b>(51) 3332-4710</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023 às 09:54:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.174.414/0001-62

Certidão nº: 21160635/2023

Expedição: 18/05/2023, às 09:54:18

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.174.414/0001-62**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BOM DIA  
Monique Cabral da Silva  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

**Nº FISTEL:** 50406178100

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02174414000162

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 16/10/2019

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** RS

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Caxias do Sul 315 - Terreo - Sala 315A

**Bairro:** Jardim Glória

**Município:** Bento Gonçalves

**CEP:** 95700-010

**UF:** RS

**End. Corresp.:** RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ 591 SALA 2

**Bairro:** CENTRO

**Município:** Mato Leitão

**CEP:** 95835-000

**UF:** RS

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Debito/Crédito (R\$)
6530	0	2009	09/10/2009	R\$ 56.000,00	05/10/2009	56.000,00	56.000,00	0001	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/03/2010	R\$ 200,00	27/10/2010	231,57	231,57	0002	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2010	14/07/2010	R\$ 1.000,00	29/06/2010	1.000,00	1.000,00	0003	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
6530	0	2010	16/10/2010	R\$ 56.000,00	15/10/2010	56.000,00	56.000,00	0004	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2010	16/09/2010	R\$ 1.000,00		0,00	0,00	0005	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	29/03/2011	450,00	450,00	0006	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	29/03/2011	50,00	50,00	0007	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	17/07/2012	406,20	406,20	0008	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	17/07/2012	61,54	61,54	0009	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00

										<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 330,00	31/01/2014	419,98	419,98	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 50,00	31/01/2014	63,63	63,63	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 330,00	30/11/2015	459,61	459,61	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 50,00	30/11/2015	69,64	69,64	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 330,00	30/11/2015	424,04	424,04	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 50,00	30/11/2015	64,25	64,25	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 330,00	30/03/2016	330,00	330,00	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 50,00	30/03/2016	50,00	50,00	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	2016		0,00	31/03/2016	330,00	0,00	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	<a href="#">0,00</a>
9200	0	2016		0,00	31/03/2016	50,00	0,00	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Pago a Maior	<a href="#">0,00</a>
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 660,00	30/05/2018	855,44	855,44	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 100,00	30/05/2018	129,61	129,61	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 660,00	30/05/2018	800,70	800,70	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 100,00	30/05/2018	121,32	121,32	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 660,00	26/03/2019	660,00	660,00	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 100,00	26/03/2019	100,00	100,00	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	<a href="#">17/01/2020</a>	R\$ 280,70	19/12/2019	280,70	280,70	<a href="#"> Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

 [Histórico do Lançamento](#)

9445	0	2019		0,00	20/12/2019	280,70	0,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0027	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 660,00	31/03/2020	660,00	660,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 100,00	31/03/2020	100,00	100,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 660,00	26/03/2021	660,00	660,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 100,00	26/03/2021	100,00	100,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0033	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	<a href="#">14/03/2022</a>	R\$ 2.000,00	03/02/2022	2.000,00	2.000,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0036	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	<a href="#">18/07/2022</a>	R\$ 2.000,00	21/06/2022	2.000,00	2.000,00	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 660,00	13/04/2023	694,91	694,91	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 100,00	13/04/2023	105,29	105,29	 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0039	Quitado	0,00

Total devido em 18/05/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 18/05/2023 (em reais): 660,70

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

**Registro 1 até 37 de 37 registros**Página: [1] [Ir]



BOM DIA  
Monique Cabral da Silva  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>RADIO COMPANHEIRA FM LTDA</b>												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qty. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
NELCIR BASSO VIGNATTI	<u>277.600.570-91</u>	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho	
PAULO VIGNATTI	<u>210.947.560-91</u>	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Palmares do Sul	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Mato Leitão	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Paraí	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Machadinho	
REGINA VIGNATTI	<u>836.554.250-15</u>	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul	

Usuário: **monique.mc** - Monique Cabral da Silva

Data: **18/05/2023**

Hora: **11:35:54**



BOM DIA  
Monique Cabral da Silva  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	210.947.560-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PAULO VIGNATTI	210.947.560-91	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Palmares do Sul	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Mato Leitão	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Paraí	
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Machadinho	

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 18/05/2023

Hora: 11:37:08



BOM DIA  
Monique Cabral da Silva  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	277.600.570-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELCIR BASSO VIGNATTI	<u>277.600.570-91</u>	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 18/05/2023

Hora: 11:36:56



BOM DIA  
Monique Cabral da Silva  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	836.554.250-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA VIGNATTI	<a href="#">836.554.250-15</a>	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<a href="#">02.174.414/0001-62</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho

Usuário: **monique.mc** - Monique Cabral da Silva

Data: **18/05/2023**

Hora: **11:37:20**



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 02174414000162**

Emitida às 11:33:33 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 7173/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.053129/2019-50**

**INTERESSADO: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no Município de Mato Leitão/RS, referente ao seguinte período: 16/10/2019 a 16/10/2029.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 12297, concluiu pela expedição do Ofício nº 22047 à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8250476 e 8250540). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.037093/2021-30, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

**JUSTIFICATIVA:** dado o tempo decorrido entre a emissão da Certidão anteriormente apresentada e a presente análise, é necessária a juntada de nova Certidão, atualizada.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade;

3.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;

**JUSTIFICATIVA:** consta débito.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911465** e o código CRC **F4E6338B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13132/2023/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (CNPJ Nº 02.174.414/0001-62)**  
Rua Caxias do sul, 315/315 A - Jardim Glória  
95.701-202 - Bento Gonçalves / RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.053129/2019-50.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7173/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/05/2023, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911478** e o código CRC **5BDEEF C4**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 7173/2023/SEI-MCOM (10911465).

**Data de Envio:**  
22/05/2023 15:31:47

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
alpha.sergio@gmail.com  
radiocompanheirafmltda@gmail.com  
vignatti1111@gmail.com  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
PROCESSO Nº: 01250.053129/2019-50

INTERESSADA: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_10911478.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_10911465.html](#)

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório      Consultar      Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.174.414/0001-62

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	alpha.sergio@gmail.com, radiocompanheirafmltda@gmail.com, vignatti1111@gmail.com, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10



1 / 1





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17909/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (CNPJ Nº 02.174.414/0001-62)**  
Rua Caxias do sul, 315/315 A - Jardim Glória  
95.701-202 - Bento Gonçalves/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.053129/2019-50.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 7173/2023/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10973568** e o código CRC **D57B5CAA**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica n.º 7173 (10911465).

**Data de Envio:**  
27/06/2023 10:51:54

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
alpha.sergio@gmail.com  
radiocompanheirafmltda@gmail.com  
vignatti1111@gmail.com  
processos@sulradio.com.br  
sulradioprocessos@gmail.com

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.053129/2019-50

INTERESSADA: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Nota\\_Tecnica\\_10911465.html](#)  
[Oficio\\_10973568.html](#)

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.174.414/0001-62

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	alpha.sergio@gmail.com, radiocompanheirafmltda@gmail.com, vignatti1111@gmail.com, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾

1 / 1

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO  
COMPANHEIRA FM LTDA., PARA EXPLORAR  
O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE  
DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA., CNPJ n.º 02.174.414/0001-62, representada por seu Procurador, Paulo Vignatti, RG n.º 7004312241 SSP/RS, CPF/MF n.º 210.947.560-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 971, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 21 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado à Rádio Companheira FM Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 098/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

g

Nº Fis. 258  
W Rubrica  
0581494  
das Comunicações  
do Brasil

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

E

das Comunicações  
Fis. 259  
Rubrica  
053.411-605

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

E

das Comunicações  
nº 260  
111 Rubrics  
04/09/2010  
SS 100

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 56.000,00 ( cinquenta e seis mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Ministério das Comunicações  
Série Fis. 26  
Línea Rubrica  
05/04/2008

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

262  
Fis.  
Rubrica  
Contrato de Adesão de Permissão  
Ministério das Comunicações

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

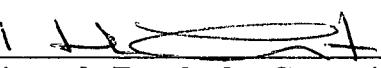
**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

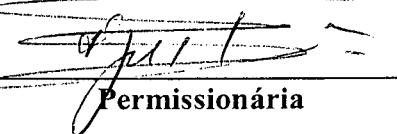
**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

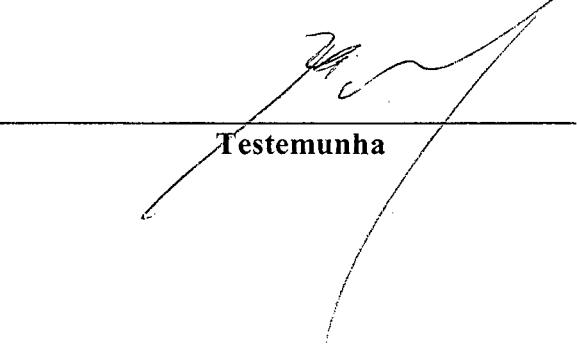
**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

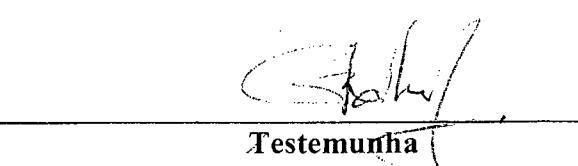
**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações

  
Permissionária

  
Testemunha

  
Testemunha

5423-5 (JUR)

Nº 96, sexta-feira, 22 de maio de 2009

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 209, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL - RENOVACÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural - Renovação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 210, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORONEL BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 211, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E BEM ESTAR DE CAMPINAS DO SUL - ADIVULGAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 212, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1677-7042

5



**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 216, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA POR DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 213, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 214, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANDOLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sandolândia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 215, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 216, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA POR DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Por do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 217, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DE GUARANI NOVIDADES FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 218, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA TROPICAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficiente e Cultural Comunitária Tropical para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 219, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DE ITINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficiente dos Moradores de Itinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

02.174.454/0001-62

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 28/11/06  
Página: 122 Seção: 1  
ANOTADO POR: Rox**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA N° 971 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53790.000367/2000, Concorrência n° 098/2000-SSR/MC, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Monique Cabral da Silva  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.174.414/0001-62

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva      Data: 07/07/2023      Hora: 16:13:11



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Monique Cabral da Silva  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva      Data: 07/07/2023      Hora: 16:14:01



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Monique Cabral da Silva  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 07/07/2023

Hora: 16:14:34



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

## Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.174.414/0001-62

#### RADIO COMPANHEIRA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELCIR BASSO VIGNATTI	277.600.570- 91	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001- 62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001- 62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001- 62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001- 62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho
PAULO VIGNATTI	210.947.560- 91	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001- 62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001- 62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001- 62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001- 62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Machadinho
REGINA VIGNATTI	836.554.250- 15	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001- 62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001- 62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001- 62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001- 62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 21/07/2023

Hora: 16:24:42

Acesso à Informação

BRASIL



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	277.600.570-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELCIR BASSO VIGNATTI	<u>277.600.570-91</u>	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	<u>02.174.414/0001-62</u>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 21/07/2023

Hora: 16:24:59

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	210.947.560-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO VIGNATTI	210.947.560-91	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Paraí
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Diretor (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	0	--	--	FM	--	RS	Machadinho

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 21/07/2023

Hora: 16:25:11

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	836.554.250-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA VIGNATTI	836.554.250-15	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Machadinho
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmares do Sul
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Mato Leitão
		RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	02.174.414/0001-62	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Paraí

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 21/07/2023

Hora: 16:25:22

Estações   Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Lo
<a href="#">Visualizar em PDF</a>  	FM-C4 (Canal Licenciado)	02174414000162	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	50406178100	P	Comercial	FM	230	RS	Mato Leitão	

Id solicitação: 57dbac3d52da2

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 33324710	<b>E-mail:</b> alpha.sergio@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 02.174.414/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 50406178100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/10/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 16/10/2029	
<b>Observações:</b> SSC34/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Caxias do Sul		<b>Complemento:</b> Terreo - Sala 315A
<b>Bairro:</b> Jardim Glória		<b>Numero:</b> 315
<b>Município:</b> Bento Gonçalves	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95700010

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		<b>Complemento:</b> SALA 2
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 591
<b>Município:</b> Mato Leitão	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95835000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> LINHA SAMPAIO BAIXO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL		<b>Numero:</b> 3611
<b>Município:</b> Mato Leitão	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95835000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		<b>Complemento:</b> SALA 2
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 591
<b>Município:</b> Mato Leitão	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95835000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Mato Leitão			<b>UF:</b> RS
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 213	<b>Frequência:</b> 90.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 2.7189kW
<b>HCI:</b> 44 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692142711	<b>Número Indicativo:</b> ZYW344
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/06/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.033804/2022-34

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 29° 30' 11.20" S	<b>Longitude:</b> 52° 08' 56.51" W	<b>Cota da base:</b> 222 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> KMP/RFS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.08 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-MD-05			<b>Fabricante:</b> PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
<b>Ganho:</b> 5.6 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5 °	<b>Orientação NV:</b> 140 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 44 m	<b>ERP Máxima:</b> 2.72 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 12.81	<b>5°:</b> 12.51	<b>10°:</b> 12.15	<b>15°:</b> 11.75	<b>20°:</b> 11.31	<b>25°:</b> 10.85	<b>30°:</b> 10.41	<b>35°:</b> 9.97	<b>40°:</b> 9.55	<b>45°:</b> 9.17	<b>50°:</b> 8.83	<b>55°:</b> 8.52
<b>60°:</b> 8.26	<b>65°:</b> 8.05	<b>70°:</b> 7.87	<b>75°:</b> 7.75	<b>80°:</b> 7.65	<b>85°:</b> 7.6	<b>90°:</b> 7.56	<b>95°:</b> 7.64	<b>100°:</b> 7.81	<b>105°:</b> 8	<b>110°:</b> 8.28	<b>115°:</b> 8.57
<b>120°:</b> 8.77	<b>125°:</b> 8.97	<b>130°:</b> 9.22	<b>135°:</b> 9.39	<b>140°:</b> 9.48	<b>145°:</b> 9.39	<b>150°:</b> 9.22	<b>155°:</b> 8.97	<b>160°:</b> 8.77	<b>165°:</b> 8.57	<b>170°:</b> 8.28	<b>175°:</b> 8
<b>180°:</b> 7.81	<b>185°:</b> 7.64	<b>190°:</b> 7.56	<b>195°:</b> 7.59	<b>200°:</b> 7.65	<b>205°:</b> 7.75	<b>210°:</b> 7.87	<b>215°:</b> 8.05	<b>220°:</b> 8.26	<b>225°:</b> 8.53	<b>230°:</b> 8.84	<b>235°:</b> 9.18
<b>240°:</b> 9.57	<b>245°:</b> 9.99	<b>250°:</b> 10.42	<b>255°:</b> 10.87	<b>260°:</b> 11.32	<b>265°:</b> 11.75	<b>270°:</b> 12.14	<b>275°:</b> 12.5	<b>280°:</b> 12.8	<b>285°:</b> 13.04	<b>290°:</b> 13.24	<b>295°:</b> 13.37
<b>300°:</b> 13.47	<b>305°:</b> 13.54	<b>310°:</b> 13.59	<b>315°:</b> 13.61	<b>320°:</b> 13.63	<b>325°:</b> 13.63	<b>330°:</b> 13.61	<b>335°:</b> 13.58	<b>340°:</b> 13.51	<b>345°:</b> 13.4	<b>350°:</b> 13.27	<b>355°:</b> 13.07

Coordenadas por radial													
<b>0°:</b> Lat 29° 2' 7.22.84'' S Lon 52° 8' 56.51'' W	<b>5°:</b> Lat 29° 2' 27.458'' S Lon 52° 8' 37.76'' W	<b>10°:</b> Lat 29° 2' 11.38'' S Lon 52° 8' 20.1'' W	<b>15°:</b> Lat 29° 2' 33.15'' S Lon 52° 8' 7.87'' W	<b>20°:</b> Lat 29° 2' 27.10.7'' S Lon 52° 7' 41.07'' W	<b>25°:</b> Lat 29° 2' 12.63'' S Lon 52° 6' 48.78'' W	<b>30°:</b> Lat 29° 2' 55.47'' S Lon 52° 6' 3.34'' W	<b>35°:</b> Lat 29° 2' 37.26'' S Lon 52° 5' 16.33'' W	<b>40°:</b> Lat 29° 2' 47.74'' S Lon 52° 4' 42.75'' W	<b>45°:</b> Lat 29° 2' 27.72'' S Lon 52° 3' 31.17'' W	<b>50°:</b> Lat 29° 2' 50.42'' S Lon 52° 2' 59.86'' W	<b>55°:</b> Lat 29° 2' 26.10.3'' S Lon 52° 2' 21.74'' W		
<b>60°:</b> Lat 29° 2' 26.29.28'' S Lon 52° 1' 35.54'' W	<b>65°:</b> Lat 29° 2' 27.15.57'' S Lon 52° 1' 10.06'' W	<b>70°:</b> Lat 29° 2' 40.92'' S Lon 52° 1' 3.06'' W	<b>75°:</b> Lat 29° 2' 12.48'' S Lon 52° 0' 28.75'' W	<b>80°:</b> Lat 29° 2' 8.48.96'' S Lon 52° 0' 2.68'' W	<b>85°:</b> Lat 29° 2' 28.09'' S Lon 51° 9' 34.74'' W	<b>90°:</b> Lat 29° 2' 30.10.85'' S Lon 51° 9' 21.63'' W	<b>95°:</b> Lat 29° 2' 30.55.27'' S Lon 51° 9' 12.89'' W	<b>100°:</b> Lat 29° 2' 31.41.01'' S Lon 51° 59' 8.75'' W	<b>105°:</b> Lat 29° 2' 31.32.27.7'' S Lon 51° 59' 9.42'' W	<b>110°:</b> Lat 29° 2' 33.33.63'' S Lon 51° 59' 50.92'' W	<b>115°:</b> Lat 29° 2' 33.34.37'' S Lon 52° 0' 34.96'' W		
<b>120°:</b> Lat 29° 2' 29.34.2.17'' S Lon 52° 1' 16.11'' W	<b>125°:</b> Lat 29° 2' 34.41.65'' S Lon 52° 1' 32.04'' W	<b>130°:</b> Lat 29° 2' 35.20.43'' S Lon 52° 1' 52.46'' W	<b>135°:</b> Lat 29° 2' 35.51.41'' S Lon 52° 2' 25.05'' W	<b>140°:</b> Lat 29° 2' 36.5.29'' S Lon 52° 3' 14.67'' W	<b>145°:</b> Lat 29° 2' 36.33.75'' S Lon 52° 3' 48.32'' W	<b>150°:</b> Lat 29° 2' 36.51.57'' S Lon 52° 4' 30.57'' W	<b>155°:</b> Lat 29° 2' 37.14.51'' S Lon 52° 4' 59.41'' W	<b>160°:</b> Lat 29° 2' 37.52.41'' S Lon 52° 6' 28.93'' W	<b>165°:</b> Lat 29° 2' 38.9.88'' S Lon 52° 7' 15.6'' W	<b>170°:</b> Lat 29° 2' 38.28.59'' S Lon 52° 8' 5.38'' W	<b>175°:</b> Lat 29° 2' 38.39.07'' S Lon 52° 8' 32.8'' W		
<b>180°:</b> Lat 29° 2' 38.36.27'' S Lon 52° 9' 47.63'' W	<b>185°:</b> Lat 29° 2' 38.39.07'' S Lon 52° 9' 47.63'' W	<b>190°:</b> Lat 29° 2' 38.33.26'' S Lon 52° 1' 28.32'' W	<b>195°:</b> Lat 29° 2' 38.23.62'' S Lon 52° 1' 28.32'' W	<b>200°:</b> Lat 29° 2' 37.48.89'' S Lon 52° 1' 28.32'' W	<b>205°:</b> Lat 29° 2' 37.20.31'' S Lon 52° 1' 28.32'' W	<b>210°:</b> Lat 29° 2' 36.49.28'' S Lon 52° 1' 28.32'' W	<b>215°:</b> Lat 29° 2' 36.9.82'' S Lon 52° 1' 28.32'' W	<b>220°:</b> Lat 29° 2' 36.31.31'' S Lon 52° 1' 28.32'' W	<b>225°:</b> Lat 29° 2' 34.50.32'' S Lon 52° 1' 28.32'' W	<b>230°:</b> Lat 29° 2' 34.39.06'' S Lon 52° 1' 27.33'' W			
<b>240°:</b> Lat 29° 2' 33.26.67'' S Lon 52° 1' 26.04'' W	<b>245°:</b> Lat 29° 2' 32.44.38'' S Lon 52° 1' 26.04'' W	<b>250°:</b> Lat 29° 2' 31.58.94'' S Lon 52° 1' 26.04'' W	<b>255°:</b> Lat 29° 2' 31.21.68'' S Lon 52° 1' 26.04'' W	<b>260°:</b> Lat 29° 2' 30.45.32'' S Lon 52° 1' 26.04'' W	<b>265°:</b> Lat 29° 2' 30.30.24.6'' S Lon 52° 1' 26.04'' W	<b>270°:</b> Lat 29° 2' 29.11.18'' S Lon 52° 1' 26.04'' W	<b>275°:</b> Lat 29° 2' 29.03.27.1'' S Lon 52° 1' 26.04'' W	<b>280°:</b> Lat 29° 2' 29.29.54.3'' S Lon 52° 1' 26.04'' W	<b>285°:</b> Lat 29° 2' 29.47.25'' S Lon 52° 1' 26.04'' W	<b>290°:</b> Lat 29° 2' 29.39.56'' S Lon 52° 1' 26.04'' W	<b>295°:</b> Lat 29° 2' 29.29.32.1'' S Lon 52° 1' 26.04'' W		
<b>300°:</b> Lat 29° 2' 29.15.46'' S Lon 52° 1' 04.73.99'' W	<b>305°:</b> Lat 29° 2' 28.4.66'' S Lon 52° 1' 12.23.99'' W	<b>310°:</b> Lat 29° 2' 29.11.75'' S Lon 52° 1' 01.17.89'' W	<b>315°:</b> Lat 29° 2' 29.29.5.8'' S Lon 52° 1' 01.16.33'' W	<b>320°:</b> Lat 29° 2' 29.29.0.35'' S Lon 52° 1' 01.16.33'' W	<b>325°:</b> Lat 29° 2' 28.55.44'' S Lon 52° 1' 01.16.33'' W	<b>330°:</b> Lat 29° 2' 28.28.51.1'' S Lon 52° 1' 01.16.33'' W	<b>335°:</b> Lat 29° 2' 28.47.38'' S Lon 52° 1' 01.16.33'' W	<b>340°:</b> Lat 29° 2' 28.44.29'' S Lon 52° 1' 01.16.33'' W	<b>345°:</b> Lat 29° 2' 28.41.87'' S Lon 52° 1' 01.16.33'' W	<b>350°:</b> Lat 29° 2' 28.40.12'' S Lon 52° 1' 01.16.33'' W	<b>355°:</b> Lat 29° 2' 27.42.38'' S Lon 52° 1' 01.16.33'' W		

Distância por radial													

0º: 5.2	5º: 5.8	10º: 5.6	15º: 5.1	20º: 5.9	25º: 8.1	30º: 9.2	35º: 10.3	40º: 10.6	45º: 12.4	50º: 12.5	55º: 13
60º: 13.7	65º: 13.8	70º: 13.5	75º: 14.1	80º: 14.6	85º: 15.2	90º: 15.5	95º: 15.7	100º: 16	105º: 16.3	110º: 15.6	115º: 14.9
120º: 14.3	125º: 14.6	130º: 14.9	135º: 14.9	140º: 14.3	145º: 14.4	150º: 14.3	155º: 14.4	160º: 15.2	165º: 15.3	170º: 15.6	175º: 15.7
180º: 15.6	185º: 15.7	190º: 15.7	195º: 15.7	200º: 15.6	205º: 15.6	210º: 15.3	215º: 15	220º: 14.4	225º: 14	230º: 13.5	235º: 12.8
240º: 12.1	245º: 11.2	250º: 9.7	255º: 8.4	260º: 6.1	265º: 4.8	270º: 3.4	275º: 3	280º: 3	285º: 2.9	290º: 2.9	295º: 2.9
300º: 3.4	305º: 6.8	310º: 2.9	315º: 2.9	320º: 2.9	325º: 2.9	330º: 2.9	335º: 2.9	340º: 2.9	345º: 2.9	350º: 2.9	355º: 4.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar						
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 2.72 kW	
RDS						
<b>Código PI:</b>						

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	971	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	674	Portaria	MC	22/12/2009	14/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	212	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	770	Ato	CMPRL	02/02/2010	03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.054626/2019-80	8132	Ato	ORLE	24/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento	



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Ricardo Henrique Pereira Nolasco  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO COMPANHEIRA FM LTDA				CNPJ 02174414000162
Nº DA ESTAÇÃO 692142711	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 29° 30' 11.20" S	LONGITUDE 52° 08' 56.51" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO LINHA SAMPAIO BAIXO, nº 3611.		DISTRITO		
BAIRRO ÁREA RURAL		MUNICÍPIO Mato Leitão	UF RS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/10/2029		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Mato Leitão	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	90.5 MHz	CANAL:	213
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	222
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW344	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Mato Leitão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mato Leitão	UF:	RS
NUMERO:	591	COMPLEMENTO:	SALA 2
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	kW
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)	MODELO:	FMV-MD-05
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.6 dBd
Descrição:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	140 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	44 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP/RFS	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/07/2023 14:43:12

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/06/2022	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDIzNjQ2NjzNGI5N214OA==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDIzNjQ2NjzNGI5N214OA==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

**Data de Envio:**

14/07/2023 14:29:49

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Pena de Cassação e Descumprimento Contratual

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.053129/2019-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Pena de Cassação e Descumprimento Contratual**

Wagner Aníbal de Oliveira

Seg, 17/07/2023 10:52

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta registro nesta Coordenação de eventual aplicação de sanção de cassação à referida entidade RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Assinala-se ainda que não há registro de eventual Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo) que indique o descumprimento do contrato pela citada entidade.

At.te,

Wagner

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 14 de julho de 2023 14:29

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Pena de Cassação e Descumprimento Contratual

Processo nº: 01250.053129/2019-50

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.053129/2019-50**Entidade:** RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**CNPJ nº:** 02.174.414/0001-62**FISTEL nº:** 50406178100**Localidade:** Mato Leitão/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 16/10/2019**Período:** 16/10/2019 a 16/10/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	4746345  8185510, Págs. 2-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	8185510, Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	8185510, Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	8185510, Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	8185510, Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	8185510, Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8185510, Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8185510, Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8185510, Págs. 2-5	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8185510, Págs. 2-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11001926, Págs. 1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10989156	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10989157	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10913134, Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10913134, Pág. 3  E 10913134, Pág. 2  M 10989159	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10989160	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10913134, Pág. 3  FGTS 10913134, Pág. 1	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10913134, Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>4746365 <b>REGINA VIGNATTI</b> Pág. 1 <b>PAULO VIGNATTI</b> e <b>NELCIR BASSO VIGNATTI</b> Pág. 2</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11012379</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11012379, Págs. 8-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11014404</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

---

<b>Conclusão</b>
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação.

---



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001028** e o código CRC **870C49FD**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 10570/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.053129/2019-50

INTERESSADA: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Companheira FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº02.174.414/0001-62**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mato Leitão/RS, vinculado ao **FISTEL nº50406178100**, referente ao período de 16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Companheira FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SUPER 11001726 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2009 (SUPER 11001726 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de outubro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4746345). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11001028). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10989156).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de julho de 2023 (SUPER 11001926 - Págs. 1-7).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Mato Leitão/RS**, Palmares do Sul/RS, Paraí/RS e Machadinho/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador não sócio Paulo Vignatti, e os demais sócios Nelcir Basso Vignatti e Regina Vignatti não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11001926 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11014404).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11001028).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2023, com validade até 16 de outubro de 2029 (SUPER 11012379; e SUPER 11001926 - Pág. 8).

20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10913154 - Págs. 1-3; e SUPER11001926 - Págs. 12-13). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mato Leitão/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11001110) e de Exposição de Motivos (SUPER 11001111), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/07/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 24/07/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 25/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001103** e o código CRC **CD71E142**.

## Minutas e anexos

- Minuta de Portaria (11001110).
- Minuta de Exposição de Motivos (11001111).

**MINUTA DE**  
**POR**TARIA N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA (CNPJ 02.174.414/0001-62), nos termos da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/07/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001110** e o código CRC **404D1199**.

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA (CNPJ 02.174.414/0001-62), nos termos da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/07/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001111** e o código CRC **4F20BF97**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39200/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM (11001103)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM (11001103), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Companheira FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 02.174.414/0001-62**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Mato Leitão/RS**, vinculado ao **FISTEL nº 50406178100** referente ao período de 16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/07/2023, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11030299** e o código CRC **138FA541**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00566/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.053129/2019-50

**INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Mato Leitão/RS**, referente ao período de **16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 10570/2023/SEI-MCOM (11001103)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 43 e 44 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Mato Leitão/RS**, referente ao período de **16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 10570/2023/SEI-MCOM (11001103)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

### **"ANÁLISE**

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Companheira FM Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SUPER 11001726 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2009 (SUPER 11001726 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 16 de outubro de 2019, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4746345). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2019. " (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 16 de outubro de 2019, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2019-2029 (SUPER 4746345), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Mato Leitão/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963. " (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes

revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, por quanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22.

Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que realiza na localidade de **Mato Leitão/RS**, referente ao período de **16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029**.

23.

Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 10570/2023/SEI-MCOM (11001103)**, a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da **Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006**, publicada no DOU de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 212, de 2009**, publicado no DOU de 22 de maio de 2009 (**SUPER 11001726 - Págs. 7-8**), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **16 de outubro de 2009** (**SUPER 11001726 - Págs. 1-6**).

24.

No que pertine ao presente pleito, observou a SECOE ter a requerente apresentado seu pedido de renovação da outorga, relativa ao decênio de **2019 a 2029**, no dia **16 de outubro de 2019** (**SUPER 4746345**), ou seja, **dentro do prazo legal vigente à época**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que tal manifestação deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **16 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2019**.

25.

Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11001028**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020).*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).*

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

### ***"SUMÁRIO EXECUTIVO***

*(...)*

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

28. Aduzindo, ademais, que:

"8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11001028). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

29. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10989156**).

30. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **21 de julho de 2023 (SUPER 11001926 - Págs. 1-7)**.

31. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **quatro localidades**, quais sejam: **Mato Leitão/RS, Palmares do Sul/RS, Paraí/RS e Machadinho/RS**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **administrador não sócio Paulo Vignatti**, e os **demais sócios Nelcir Basso Vignatti e Regina Vignatti não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11001926 - Págs. 9-11**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 11014404**).

33.  
11001028:

Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

34. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

35. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

36. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

37. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

38. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **23 de junho de 2023**, com validade até **16 de outubro de 2029 (SUPER 11012379; e SUPER 11001926 - Pág. 8)**.

39. E, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo **parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (**SUPER 10913154 - Págs. 1-3; e SUPER 11001926 - Págs. 12-13**).

40. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não** se aplica ao caso dos autos.

41. **Como sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

44. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em*

***compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

### **III – CONCLUSÃO**

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

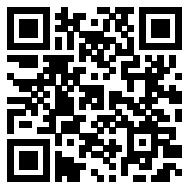
Brasília, 22 de agosto de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250053129201950 e da chave de acesso 3f811e97



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1259665599 e chave de acesso 3f811e97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-08-2023 15:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01791/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.053129/2019-50**

**INTERESSADOS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**

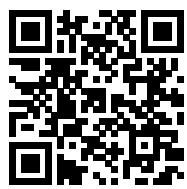
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00566/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mato Leitão/RS, vinculado ao FISTEL nº 50406178100, referente ao período de 16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250053129201950 e da chave de acesso 3f811e97



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1261938765 e chave de acesso 3f811e97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 12:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.053129/2019-50**

**INTERESSADOS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o PARECER n. 00566/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01791/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250053129201950 e da chave de acesso 3f811e97



---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1262285826 e chave de acesso 3f811e97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 17:37. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTEARIA Nº 10297, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00566/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA. (CNPJ 02.174.414/0001-62), nos termos da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/09/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11082524** e o código CRC **35E26F72**.



EM Nº 267/2023/MCOM

Brasília, 28 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00566/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA. (CNPJ 02.174.414/0001-62), nos termos da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/09/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11082545** e o código CRC **3D038753**.

---

Referência: Processo nº 01250.053129/2019-50

Documento nº 11082545

Ofício Interno nº 40623/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 10297/2023/MCOM (11082524) e Exposição de Motivos (11082545)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM (11001103) e Parecer Jurídico nº 00566/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AG (11079452), encaminho a Portaria nº 10297/2023/MCOM (11082524) e Exposição de Motivos (11082545), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/09/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11082707** e o código CRC **6EEB1021**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 19/09/2023 14:57:30

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 9858953

**Data prevista de publicação:** 20/09/2023

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20965632	ATO PORTARIA NA 10299.rtf	7489353d2194ab54 3867553f5d5c5e98	9,00	R\$ 350,28
20965633	ATO PORTARIA NA 10300.rtf	e4c9054af2c38e5f 5b07a219673c1f92	9,00	R\$ 350,28
20965634	ATO PORTARIA NA 10297.rtf	81e109bcc95d7a0e a34af32c1e58c4ef	9,00	R\$ 350,28
20965635	ATO PORTARIA NA 10327.rtf	01010cdad702b44d 68abbc4db97cefea	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>36,00</b>	<b>R\$ 1.401,12</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 10.297, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00566/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), nos termos da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3d52da2

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO COMPANHEIRA FM LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (51) 33324710	<b>E-mail:</b> alpha.sergio@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 02.174.414/0001-62	<b>Número do Fistel:</b> 50406178100
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 16/10/2009	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 16/10/2029	
<b>Observações:</b> SSC34/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Caxias do Sul		<b>Complemento:</b> Terreo - Sala 315A
<b>Bairro:</b> Jardim Glória		<b>Numero:</b> 315
<b>Município:</b> Bento Gonçalves	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95700010

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		<b>Complemento:</b> SALA 2
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 591
<b>Município:</b> Mato Leitão	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95835000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> LINHA SAMPAIO BAIXO		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL		<b>Numero:</b> 3611
<b>Município:</b> Mato Leitão	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95835000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA LEOPOLDO ALOISIO HINTERHOLZ		<b>Complemento:</b> SALA 2
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 591
<b>Município:</b> Mato Leitão	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95835000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Mato Leitão			<b>UF:</b> RS
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 213	<b>Frequência:</b> 90.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 2.7189kW
<b>HCI:</b> 44 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 692142711	<b>Número Indicativo:</b> ZYW344
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/06/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.033804/2022-34

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 29° 30' 11.20" S	<b>Longitude:</b> 52° 08' 56.51" W

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal	
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> KMP/RFS
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.08 dB/100m
	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMV-MD-05			<b>Fabricante:</b> PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
<b>Ganho:</b> 5.6 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 5 °	<b>Orientação NV:</b> 140 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 44 m	<b>ERP Máxima:</b> 2.72 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 12.81	<b>5°:</b> 12.51	<b>10°:</b> 12.15	<b>15°:</b> 11.75	<b>20°:</b> 11.31	<b>25°:</b> 10.85	<b>30°:</b> 10.41	<b>35°:</b> 9.97	<b>40°:</b> 9.55	<b>45°:</b> 9.17	<b>50°:</b> 8.83	<b>55°:</b> 8.52
<b>60°:</b> 8.26	<b>65°:</b> 8.05	<b>70°:</b> 7.87	<b>75°:</b> 7.75	<b>80°:</b> 7.65	<b>85°:</b> 7.6	<b>90°:</b> 7.56	<b>95°:</b> 7.64	<b>100°:</b> 7.81	<b>105°:</b> 8	<b>110°:</b> 8.28	<b>115°:</b> 8.57
<b>120°:</b> 8.77	<b>125°:</b> 8.97	<b>130°:</b> 9.22	<b>135°:</b> 9.39	<b>140°:</b> 9.48	<b>145°:</b> 9.39	<b>150°:</b> 9.22	<b>155°:</b> 8.97	<b>160°:</b> 8.77	<b>165°:</b> 8.57	<b>170°:</b> 8.28	<b>175°:</b> 8
<b>180°:</b> 7.81	<b>185°:</b> 7.64	<b>190°:</b> 7.56	<b>195°:</b> 7.59	<b>200°:</b> 7.65	<b>205°:</b> 7.75	<b>210°:</b> 7.87	<b>215°:</b> 8.05	<b>220°:</b> 8.26	<b>225°:</b> 8.53	<b>230°:</b> 8.84	<b>235°:</b> 9.18
<b>240°:</b> 9.57	<b>245°:</b> 9.99	<b>250°:</b> 10.42	<b>255°:</b> 10.87	<b>260°:</b> 11.32	<b>265°:</b> 11.75	<b>270°:</b> 12.14	<b>275°:</b> 12.5	<b>280°:</b> 12.8	<b>285°:</b> 13.04	<b>290°:</b> 13.24	<b>295°:</b> 13.37
<b>300°:</b> 13.47	<b>305°:</b> 13.54	<b>310°:</b> 13.59	<b>315°:</b> 13.61	<b>320°:</b> 13.63	<b>325°:</b> 13.63	<b>330°:</b> 13.61	<b>335°:</b> 13.58	<b>340°:</b> 13.51	<b>345°:</b> 13.4	<b>350°:</b> 13.27	<b>355°:</b> 13.07

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 29°2'7.22.84" S Lon 52°8'56.51" W	<b>5°:</b> Lat 29°2'7"4.58" S Lon 52°8'37.76" W	<b>10°:</b> Lat 29°2'7"11.38" S Lon 52°8'20.1" W	<b>15°:</b> Lat 29°2'7"33.15" S Lon 52°8'7.87" W	<b>20°:</b> Lat 29°2'7"27.10.7" S Lon 52°7'41.07" W	<b>25°:</b> Lat 29°2'6"12.63" S Lon 52°6'48.78" W	<b>30°:</b> Lat 29°2'5"54.47" S Lon 52°6'6.34" W	<b>35°:</b> Lat 29°2'5"37.26" S Lon 52°5'16.33" W	<b>40°:</b> Lat 29°2'5"47.74" S Lon 52°4'42.75" W	<b>45°:</b> Lat 29°2'5"27.72" S Lon 52°3'31.17" W	<b>50°:</b> Lat 29°2'50.42" S Lon 52°2'59.86" W	<b>55°:</b> Lat 29°2'26"10.3" S Lon 52°2'21.74" W
<b>60°:</b> Lat 29°2'29.28" S Lon 52°1'35.54" W	<b>65°:</b> Lat 29°2'27"1.57" S Lon 52°1'10.06" W	<b>70°:</b> Lat 29°2'40.92" S Lon 52°1'3.06" W	<b>75°:</b> Lat 29°2'48.48" S Lon 52°0'28.75" W	<b>80°:</b> Lat 29°2'48.96" S Lon 52°0'2.68" W	<b>85°:</b> Lat 29°2'28.09" S Lon 51°5" W	<b>90°:</b> Lat 29°30'10.85" S Lon 51°5" W	<b>95°:</b> Lat 29°30'55.27" S Lon 51°5" W	<b>100°:</b> Lat 29°31'41.01" S Lon 51°5" W	<b>105°:</b> Lat 29°31'41.01" S Lon 51°5" W	<b>110°:</b> Lat 29°33'3"3.63" S Lon 51°5" W	<b>115°:</b> Lat 29°33'34.37" S Lon 52°0'34.96" W
<b>120°:</b> Lat 29°2'34.2'1.7" S Lon 52°1'16.11" W	<b>125°:</b> Lat 29°2'34"41.65" S Lon 52°1'32.04" W	<b>130°:</b> Lat 29°2'35"20.43" S Lon 52°1'52.46" W	<b>135°:</b> Lat 29°2'35"51.41" S Lon 52°2'25.05" W	<b>140°:</b> Lat 29°2'36"35.29" S Lon 52°3'14.67" W	<b>145°:</b> Lat 29°2'36"33.75" S Lon 52°3'48.32" W	<b>150°:</b> Lat 29°2'36"51.57" S Lon 52°4'30.57" W	<b>155°:</b> Lat 29°2'37"14.51" S Lon 52°5'9.41" W	<b>160°:</b> Lat 29°2'37"52.41" S Lon 52°6'28.93" W	<b>165°:</b> Lat 29°2'38"9.88" S Lon 52°7"15.6" W	<b>170°:</b> Lat 29°2'38"28.59" S Lon 52°8"5.38" W	<b>175°:</b> Lat 29°2'38"39.07" S Lon 52°8"5.38" W
<b>180°:</b> Lat 29°2'38"36.27" S Lon 52°9"47.63" W	<b>185°:</b> Lat 29°2'38"39.07" S Lon 52°9"47.63" W	<b>190°:</b> Lat 29°2'38"33.26" S Lon 52°1"52"1" W	<b>195°:</b> Lat 29°2'38"23.62" S Lon 52°1"52"1" W	<b>200°:</b> Lat 29°2'38"23.67" S Lon 52°1"52"1" W	<b>205°:</b> Lat 29°2'37"48.89" S Lon 52°1"52"1" W	<b>210°:</b> Lat 29°2'37"20.31" S Lon 52°1"52"1" W	<b>215°:</b> Lat 29°2'36"49.28" S Lon 52°1"52"1" W	<b>220°:</b> Lat 29°2'36"36.89" S Lon 52°1"52"1" W	<b>225°:</b> Lat 29°2'35"31.31" S Lon 52°2"22.92" W	<b>230°:</b> Lat 29°2'34"53.02" S Lon 52"27.33" W	<b>235°:</b> Lat 29°2'34"9.06" S Lon 52"27.33" W
<b>240°:</b> Lat 29°2'33"26.67" S Lon 51"26.04" W	<b>245°:</b> Lat 29°2'32"44.38" S Lon 51"14.47" W	<b>250°:</b> Lat 29°2'31"58.94" S Lon 51"37.12" W	<b>255°:</b> Lat 29°2'31"21.68" S Lon 51"59.23" W	<b>260°:</b> Lat 29°2'30"45.32" S Lon 51"52.94" W	<b>265°:</b> Lat 29°2'30"30"24.6" S Lon 52"11"4.56" W	<b>270°:</b> Lat 29°2'30"11.18" S Lon 52"9"49.63" W	<b>275°:</b> Lat 29°2'29"54.3" S Lon 52"9"41.4" W	<b>280°:</b> Lat 29°2'29"47.25" S Lon 52"9"46.51" W	<b>285°:</b> Lat 29°2'29"47.25" S Lon 52"9"39.14" W	<b>290°:</b> Lat 29°2'29"39.56" S Lon 52"9"36.35" W	<b>295°:</b> Lat 29°2'29"32.1" S Lon 52"9"14.95" W
<b>300°:</b> Lat 29°2'15.46" S Lon 52"1"47.39" W	<b>305°:</b> Lat 29°28"4.66" S Lon 52"1"23.99" W	<b>310°:</b> Lat 29°29"11.75" S Lon 52"1"0"17.89" W	<b>315°:</b> Lat 29°29"5.8" S Lon 52"1"0"11.63" W	<b>320°:</b> Lat 29°29"0.35" S Lon 52"1"0"4.8" W	<b>325°:</b> Lat 29°28"55.44" S Lon 52"9"57.44" W	<b>330°:</b> Lat 29°28"51.1" S Lon 52"9"49.63" W	<b>335°:</b> Lat 29°28"47.38" S Lon 52"9"41.4" W	<b>340°:</b> Lat 29°28"44.29" S Lon 52"9"32.84" W	<b>345°:</b> Lat 29°28"41.87" S Lon 52"9"24" W	<b>350°:</b> Lat 29°28"40.12" S Lon 52"9"14.95" W	<b>355°:</b> Lat 29°27"42.38" S Lon 52"9"11.46" W

Distância por radial											

<b>0º:</b> 5.2	<b>5º:</b> 5.8	<b>10º:</b> 5.6	<b>15º:</b> 5.1	<b>20º:</b> 5.9	<b>25º:</b> 8.1	<b>30º:</b> 9.2	<b>35º:</b> 10.3	<b>40º:</b> 10.6	<b>45º:</b> 12.4	<b>50º:</b> 12.5	<b>55º:</b> 13
<b>60º:</b> 13.7	<b>65º:</b> 13.8	<b>70º:</b> 13.5	<b>75º:</b> 14.1	<b>80º:</b> 14.6	<b>85º:</b> 15.2	<b>90º:</b> 15.5	<b>95º:</b> 15.7	<b>100º:</b> 16	<b>105º:</b> 16.3	<b>110º:</b> 15.6	<b>115º:</b> 14.9
<b>120º:</b> 14.3	<b>125º:</b> 14.6	<b>130º:</b> 14.9	<b>135º:</b> 14.9	<b>140º:</b> 14.3	<b>145º:</b> 14.4	<b>150º:</b> 14.3	<b>155º:</b> 14.4	<b>160º:</b> 15.2	<b>165º:</b> 15.3	<b>170º:</b> 15.6	<b>175º:</b> 15.7
<b>180º:</b> 15.6	<b>185º:</b> 15.7	<b>190º:</b> 15.7	<b>195º:</b> 15.7	<b>200º:</b> 15.6	<b>205º:</b> 15.6	<b>210º:</b> 15.3	<b>215º:</b> 15	<b>220º:</b> 14.4	<b>225º:</b> 14	<b>230º:</b> 13.5	<b>235º:</b> 12.8
<b>240º:</b> 12.1	<b>245º:</b> 11.2	<b>250º:</b> 9.7	<b>255º:</b> 8.4	<b>260º:</b> 6.1	<b>265º:</b> 4.8	<b>270º:</b> 3.4	<b>275º:</b> 3	<b>280º:</b> 3	<b>285º:</b> 2.9	<b>290º:</b> 2.9	<b>295º:</b> 2.9
<b>300º:</b> 3.4	<b>305º:</b> 6.8	<b>310º:</b> 2.9	<b>315º:</b> 2.9	<b>320º:</b> 2.9	<b>325º:</b> 2.9	<b>330º:</b> 2.9	<b>335º:</b> 2.9	<b>340º:</b> 2.9	<b>345º:</b> 2.9	<b>350º:</b> 2.9	<b>355º:</b> 4.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórios:</b> dB	

Antena Auxiliar						
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 2.72 kW	
RDS						
<b>Código PI:</b>						

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	971	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	674	Portaria	MC	22/12/2009	14/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	212	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	770	Ato	CMPRL	02/02/2010	03/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.054626/2019-80	8132	Ato	ORLE	24/12/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
01250.053129/2019-50	10297	Portaria	MC	28/08/2023	20/09/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42434/2023/MCOM

Brasília, 04 de Outubro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 267 (11082545)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10297/2023/SEI-MCOM (1123124), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 267 (11082545), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/10/2023, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11149964** e o código CRC **06A6783A**.

EM nº 00623/2023 MCOM

Brasília, 11 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00566/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada em 20 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), nos termos da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30781/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.053129/2019-50.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/10/2023, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11163240** e o código CRC **896649A6**.

EM nº 00623/2023 MCOM

Brasília, 11 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00566/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10.297, de 28 de agosto de 2023, publicada em 20 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), nos termos da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 10.297, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00566/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), nos termos da Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00566/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 01250.053129/2019-50

**INTERESSADAS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Mato Leitão/RS**, referente ao período de **16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 10570/2023/SEI-MCOM (11001103)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 43 e 44 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Mato Leitão/RS**, referente ao período de **16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10570/2023/SEI-MCOM (11001103)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

### **"ANÁLISE**

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Companheira FM Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SUPER 11001726 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2009 (SUPER 11001726 - Págs. 1-6).*

7. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 16 de outubro de 2019, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4746345). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2019.*” (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **16 de outubro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2019-2029 (SUPER 4746345)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mato Leitão/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes

revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A trés, por quanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

18.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22.

Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que realiza na localidade de **Mato Leitão/RS**, referente ao período de **16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029**.

23.

Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 10570/2023/SEI-MCOM (11001103)**, a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da **Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006**, publicada no DOU de 28 de novembro de 2006, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 212, de 2009**, publicado no DOU de 22 de maio de 2009 (**SUPER 11001726 - Págs. 7-8**), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **16 de outubro de 2009 (SUPER 11001726 - Págs. 1-6)**.

24.

No que pertine ao presente pleito, observou a SECOE ter a requerente apresentado seu pedido de renovação da outorga, relativa ao decênio de **2019 a 2029**, no dia **16 de outubro de 2019 (SUPER 4746345)**, ou seja, **dentro do prazo legal vigente à época**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que tal manifestação deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **16 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2019**.

25.

Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11001028**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

*(...)*

*2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

28. Aduzindo, ademais, que:

"8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11001028). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

29. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10989156**).

30. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2023 (**SUPER 11001926 - Págs. 1-7**).

31. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **quatro localidades**, quais sejam: **Mato Leitão/RS, Palmares do Sul/RS, Paraí/RS e Machadinho/RS**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **administrador não sócio Paulo Vignatti**, e os **demais sócios Nelcir Basso Vignatti e Regina Vignatti** **não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

32. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11001926 - Págs. 9-11**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 11014404**).

33.  
11001028:

Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

34. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

35. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*

*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*

*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

36. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

37. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

38. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **23 de junho de 2023**, com validade até **16 de outubro de 2029 (SUPER 11012379; e SUPER 11001926 - Pág. 8)**.

39. E, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo **parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (**SUPER 10913154 - Págs. 1-3; e SUPER 11001926 - Págs. 12-13**).

40. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não** se aplica ao caso dos autos.

41. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

42. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

44. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em*

***compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

### **III – CONCLUSÃO**

45. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250053129201950 e da chave de acesso 3f811e97

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1259665599 e chave de acesso 3f811e97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-08-2023 15:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01791/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.053129/2019-50**

**INTERESSADOS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

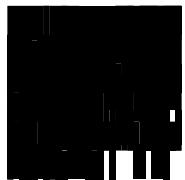
1. Aprovo o PARECER n. 00566/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mato Leitão/RS, vinculado ao FISTEL nº 50406178100, referente ao período de 16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 43 e 44 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250053129201950 e da chave de acesso 3f811e97



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1261938765 e chave de acesso 3f811e97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 12:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01798/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.053129/2019-50**

**INTERESSADOS: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o PARECER n. 00566/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01791/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA  
FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250053129201950 e da chave de acesso 3f811e97



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1262285826 e chave de acesso 3f811e97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-08-2023 17:37. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA N° 10570/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.053129/2019-50**

**INTERESSADA: RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Companheira FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.174.414/0001-62**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mato Leitão/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50406178100**, referente ao período de 16 de outubro de 2019 a 16 de outubro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Companheira FM Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2006 e Decreto Legislativo nº 212, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SUPER 11001726 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 2009 (SUPER 11001726 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de outubro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4746345). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11001028). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10989156).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de julho de 2023 (SUPER 11001926 - Págs. 1-7).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Mato Leitão/RS**, Palmares do Sul/RS, Parai/RS e Machadinho/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o administrador não sócio Paulo Vignatti, e os demais sócios Nelcir Basso Vignatti e Regina Vignatti não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11001926 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11014404).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2023, com validade até 16 de outubro de 2029 (SUPER 11012379; e SUPER 11001926 - Pág. 8).

20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10913154 - Págs. 1-3; e SUPER 11001926 - Págs. 12-13). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mato Leitão/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## **CONCLUSÃO**

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:
- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11001110) e de Exposição de Motivos (SUPER 11001111), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
  - b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

---

 Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 24/07/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 24/07/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---

 Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11001103** e o código CRC **CD71E142**.

## Minutas e anexos

- Minuta de Portaria (11001110).
- Minuta de Exposição de Motivos (11001111).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 623 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 26/10/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4681577** e o código CRC **5520F5DD** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3904/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 623/2023 MCOM 4681568), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, da permissão outorgada à RÁDIO COMPANHEIRA LTDA. (CNPJ nº 02.174.414/0001-62), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/10/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683085** e o código CRC **5A4A2916** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.053129/2019-50

SUPER nº 4683085

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 623/2023 MCOM (4681568) acompanhada de pareceres anexos.

**Assunto:** Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Companheira FM LTDA.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4681577), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3904/2023/GM/CC/PR (4683085) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/10/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4685405** e o código CRC **14DEA94B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.053129/2019-50

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 95 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.053129/2019-50

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.053129/2019-50, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA** CNPJ nº 02.174.414/0001-62, na localidade de **Mato Leitão/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme demonstrado na NOTA TÉCNICA Nº 10570/2023/SEI-MCOM (4681568), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM <sup>[4]</sup>.

### **III - CONCLUSÃO**

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.053129/2019-50, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

<sup>[1]</sup> A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 12/04/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5099028** e o código CRC **B6FF6743** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 87/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.053129/2019-50.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00623/2023 MCOM, de 11 de Outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mato Leitão (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00623/2023 MCOM (4673218), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.053129/2019-50, acompanhado da [Portaria nº 10.297, de 28 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de outubro de 2019, no município Mato Leitão, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO COMPANHEIRA FM LTD<sup>A</sup>nscrita no CNPJ sob o nº 02.174.414/0001-62, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 10570/2023/SEI-MCOM, de 25 de julho de 2023 (4681574), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Mato Leitão (RS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00566/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4673210) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Companheira FM Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.174.414/0001-62
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMPANHEIRA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	REGINA VIGNATTI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULO VIGNATTI
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NELCIR BASSO VIGNATTI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2024 às 12:56 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#). Cumpre registrar que o Relatório do Canal, Fistel nº 50406178100, no sistema Mosaico encontra-se em nome da empresa Arauto Comunicações Ltda (CNPJ. nº 30.356.436/0001-89). No presente Relatório consta a anotação da [Portaria MCOM nº 11.855, de 10 de janeiro de 2024](#), que transfere a permissão outorgada à Rádio Companheira FM Ltda para a empresa Arauto Comunicações Ltda (transferência direta), no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.036483/2018-39.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 24 de julho de 2023 (4673205), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5099448** e o código CRC **33C64D4C** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.053129/2019-50

SUPER nº 5099448

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 361, de 25 de junho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.934, de 7 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2023, que torna sem efeito, a Portaria nº 95, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2010, que outorgou permissão à Sampaio & Martins Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842583)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.085, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministra de Estado